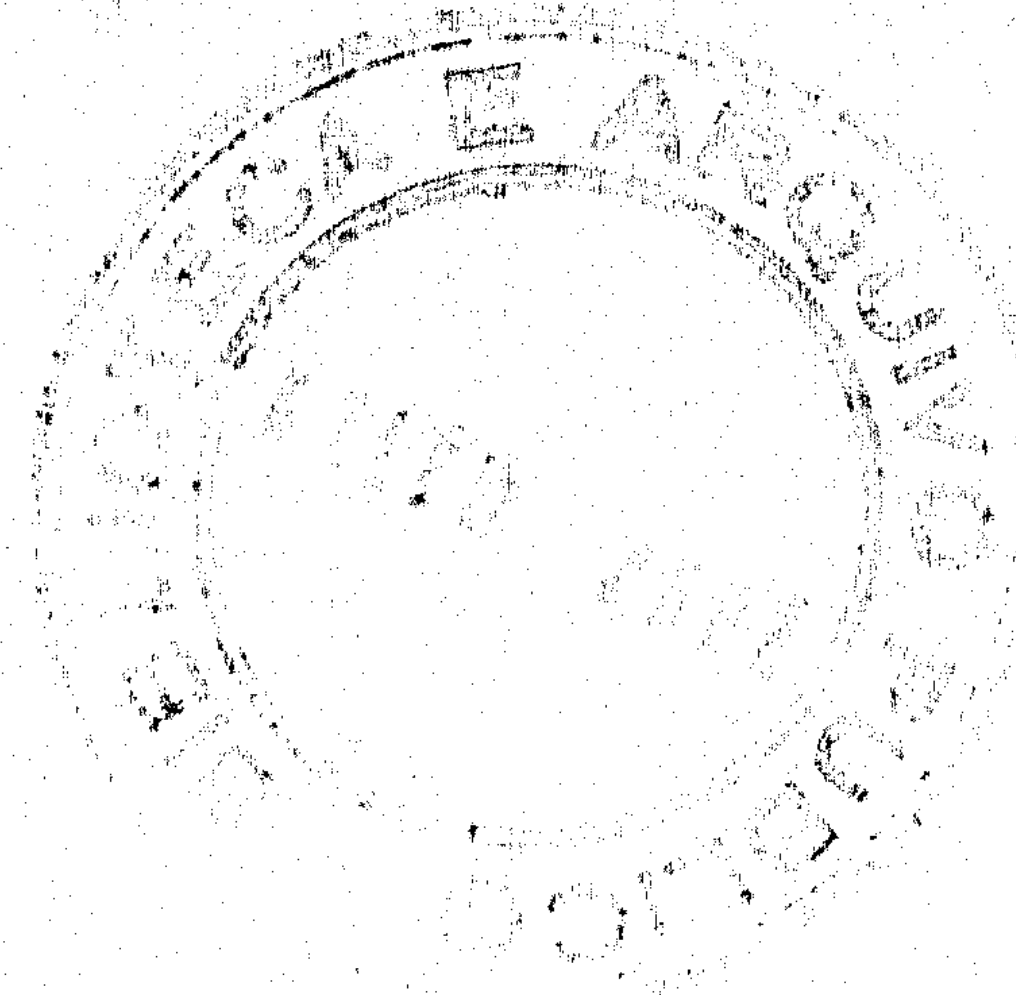




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.190

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PAGINAS

PORTARIA — da Imprensa Oficial do Estado.

— x —

CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS — do Banco Nacional da Habitação — BNH.

— x —

BALANÇO GERAL EM 31.12.75 E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — da Loteria do Estado do Pará.

— x —

TOMADAS DE PREÇOS NS. 02 e 03/76 — do Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

— x —

ALTERAÇÃO SOCIAL — de SAMEG — Serviços de Assistência Médica em Geral.

— x —

EDITAIS — da Comarca da Capital.
da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

S E C R E T A R I A

IMPrensa Oficial
DO ESTADOPORTARIA N. 002 — DE 14 DE
JANEIRO DE 1976

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344, de 03 de maio de 1973, Seção II, e,

Considerando o ofício n. 132, ref. ABO-PA/76, de 12.01.76, recebido por esta Repartição, oriundo da Associação Brasileira de Odontologia, Seção do Pará;

Considerando que no mencionado ofício, referida entidade comunica a realização, em São Paulo, no período de 17 a 25 do corrente do VII Congresso

ADMINISTRAÇÃO

Paulista de Odontologia, XII Congresso Brasileiro de Odontologia e IX Seminário Latino-Americano de Odontologia, manifestando desejo de que o Cirurgião-Dentista, vinculado a esta Autarquia, integre a delegação do Pará, aos mencionados conclaves.

Conesiderando ainda a importância dos eventos para a ampliação dos conhecimentos que por certo poderão ser empregados no Gabinete Odontológico desta empresa pública;

RESOLVE:

1 — Autorizar a viagem do Inspetor de Produção desta IOE, símbolo ... CC-4, Dr. José Osvaldo da Rocha e Silva, atualmente servindo no Gabinete

Odontológico da entidade, na função de Cirurgião-Dentista, para participar como representante da IOE, nos conclaves acima discriminados;

2 — Determinar ao Diretor de Administração, que adote as providências indispensáveis para a concessão de passagem aérea no trecho Belém-São Paulo-Belém, assim como 9 (nove) diárias, tudo de acordo com o Decreto 9.308, de 16.10.75, do Governador do Estado e Instrução Normativa n. 03, de 13 de novembro de 1975, da Secretaria de Estado de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 94)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Banco Nacional da
Habitação

Contrato de empréstimo para produção de habitações integrantes do conjunto "Icoaraci — 2a Etapa" e de refinanciamento para sua comercialização, com garantias hipotecária e suplementar, que entre si celebram, como mutuante, o "Banco Nacional da Habitação" e, como mutuária, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará.

O "Banco Nacional da Habitação", empresa pública federal, instituída nos termos da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC — MF sob o número 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile número 230 doravante denominado, simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei número 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC—MF sob o número 04887055/004, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro número 1.180, doravante denominada, simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará como FIADOR, doravante chamado, simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Na-

cional da Habitação Popular (PLANHAP), regulamentado pela RC—03/75, do BNH, ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Artigo 1º da Lei número 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — "Convênio" — Constitui parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular do Estado do Pará PLANHAP—PA) e do Fundo de Habitação Popular do Estado do Pará (FUNDHAP—PA) celebrado em 02 de setembro de 1975, entre o BNH e o ESTADO.

SEGUNDA — "Valor" — O BNH, de conformidade com o disposto nas RC—36/74, RC—03/75, RC—10/75, RD—06/75, RD—09/75 e RD—13/75, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$ 19.617.119,10 (dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e dezenove cruzeiros e dez centavos) correspondente a 156.063 Unidades-Parâmetro de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) para o trimestre iniciado em 01.10.75.

TERCEIRA — "Objetivo" — O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto "Icoaraci — 2a Etapa", constituído de 554 unidades residenciais, localizado no município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do pro-

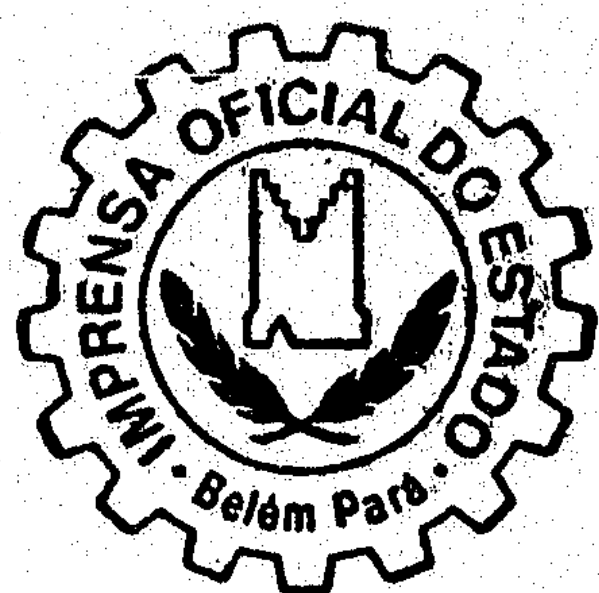
jeto aprovado pelo BNH, constante do processo número 01/03.104 cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva:

- terreno
- terraplenagem
- pavimentação
- meio-fio
- passoio
- 164 casas tipo PA. 6-I.1.37
- 112 casas tipo PA. 7-I.2.43
- 112 casas tipo PA. 5-I.2.45
- 166 casas tipo PA.8-G.3-52

PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto, na sua totalidade, compreende fases distintas, definidas de acordo com o quadro que constitui parte integrante deste contrato (Anexo número 1), o qual poderá ser modificado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

QUARTA — "Desembolso" — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento (Anexo número II).

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionados no "caput" desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Custo de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º atre-	
Semestral .	400,00	do ao ano	
		umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
		Página de	
N.º avulso..	3,00	Contabilida-	
Anual . . .	1.000,00	de - preço	
Semestral .	500,00	fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO

QUINTA — “Carência” — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 23 meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

SEXTA — “Refinanciamento” — O BNH, de acordo com os limites fixados, na RD—06/75, concederá refinanciamento à MUTUÁRIA, destinado à comercialização das habitações construídas em decorrência deste contrato, devendo, ao final do prazo de carência estipulado na Cláusula Quinta, ser efetuada a liquidação do empréstimo junto ao BNH, conforme determina o item 3.4 da citada RD.

§ 1º — O refinanciamento previsto nesta cláusula destinar-se-á à liquidação total ou parcial do empréstimo, neste incluídos principal, correção monetária e juros, à taxa nominal de 0,9% ao ano e efetiva de 0,904% ao ano.

§ 2º — O refinanciamento do BNH poderá ser básico e complementar, obedecendo os critérios do item 5 da RD—06/75.

§ 3º — Na hipótese de o BNH não participar integralmente do refinanciamento referido no “caput” desta Cláusula, a diferença necessária à liquidação do empréstimo poderá provir, alternativa ou cumulativamente, das seguintes fontes: a) participação do Fundo de Habitação Popular (FUNDHAP) no refinanciamento; b) recursos próprios da MUTUÁRIA; c) poupança dos beneficiários finais adquirentes de unidades cujo valor do investimento incidente seja superior a 320 UPC (Unidades — Padrão de Capital do BNH).

SÉTIMA — “Amortização” — A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento de acordo com as seguintes condições básicas:

- prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o subitem 5.7 da RD—06/75;
- taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a mesma RD— 06/75;
- sistema de amortização — segundo o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) de que tratam a RC—23/71 e a RD—20/72;
- reajustamento das prestações — segundo o Plano de Equivalência Salarial (PES) de que tratam a RC—36/69 e a RD—75/69.

OITAVA — Re-Ratificação — Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, este contrato será re-ratificado, para efeito de fixação do valor a ser refinanciado pelo BNH, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização, inclusive taxa de juros incidentes a partir daquele momento.

NONA — “Garantias” — A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

- primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel, objeto do projeto acima referido, do qual se declara proprietária, bem como das benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, com 554 lotes que fazem parte de uma porção maior de terras composta de 3 (três) glebas assim descritas e caracterizadas: GLEBA 1 — com 527.895m2 frente com a Avenida Matadouro do Maguari 590 metros (partindo de P1 a 9º38' NE para P2 e deste para aquele 79 metros; de P2 para P3 a 10º38' NE 511 metros); lateral esquerda com as terras de propriedade da SOCIPE 850 metros; fundos com a passagem Brasília 670 metros (partindo de P4 para P5 rumo 12º23' SW após 172 metros, ... 500 metros de P5 para P6 rumo .. 14º23' SW, 170 metros); lateral direita com os terrenos de propriedade dos Doutores Jorge Faciola de Souza e José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo 830 metros. Havida do Governo do Estado do Pará, conforme escritura pública de doação lavrada nas notas do Cartório Armando de Queiroz Santos às folhas 10 verso do livro número .. 190 de Escrituras do dia 27 de julho de 1972 devidamente registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belém no Livro 3-Z às folhas .. 165 sob o número de ordem 22.254 em 10 de novembro de 1972; GLEBA 2 — composta do lote de terreno agrícola número 10, situado à segunda linha Núcleo Pineiro, contando com 35.625m2 e a seguinte poligonal: pela Estrada BL—17 do ponto P—0 até o ponto P—1 na direção 42º 06' NW 221,43 metros, de P-1 para P-2 na direção 9º38' NE 16 metros e deste ponto em linha reta até o ponto que se encontra na interseção da perpendicular tirada da reta P-0 a P-6 a 285 metros daquele ponto na profundidade de 18 metros. Havida do senhor José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo e s/m. através da escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório Queiroz Santos da comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. ..

169v, do livro número 187, de 06 de fevereiro de 1973, devidamente transcrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis Belém Amazonense da Costa da mesma comarca às fls. 212 do livro número 3—EE sob o número 39.767, no dia 01 de março de 1973; GLEBA 3 — composta da metade do lote agrícola número 10 da segunda linha dos lotes agrícolas da Vila de Icoaraci com 38.880m² e a seguinte poligonal: 365 metros pela Estrada da Piraiba de P-6 a P-0 rumo 76°31'5" NW; 118 metros com os terrenos do Doutor Guilherme Macedo e de P-6 para P-5 98 metros, e fundos com os terrenos de propriedade da COHAB—PA, com 356 metros. Havida do senhor Jorge Faciola de Souza e s/m, conforme escritura pública de Venda e Compra lavrada nas notas do Cartório Queiroz Santos da comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. 171 do livro número 187, de 03 de fevereiro de 1973, devidamente transcrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis Belém Amazonense da Costa, da mesma comarca.

- b) cessão fiduciária dos direitos de correntes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato;
- c) fiança prestada pelo ESTADO, com vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos termos da Lei número 4.508, de 15 de abril de 1974, e em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do presente contrato.

§ 1º — O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionada na alínea "b" desta Cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir e, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplemento deste contrato, falência, concordata ou insolvência, da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos deve-

dores as quantias devidas, a título de amortização, juros, multas, contribuição ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes a quem forem atribuídas as unidades habitacionais na forma dos respectivos contratos.

§ 2º — Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca e as demais garantias constituídas na conformidade desta cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de re-ratificação referido na Cláusula Oitava.

§ 3º — Para os efeitos do Artigo .. 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo contratado.

§ 4º — A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para inscrição da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura, deste instrumento, na forma do § 7º do Artigo 1º da Lei número 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

DÉCIMA — "Interveniência do Estado" — O ESTADO comparece a este ato como FIADOR, nos termos da Lei número 4.508, de 15 de abril de 1974, para garantir expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo e do refinanciamento de que trata o presente contrato vinculando, para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos, as importâncias que couberem a ele ESTADO, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

DÉCIMA PRIMEIRA — "Procuração" — O ESTADO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do ESTADO, de

forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo que o ESTADO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita estadual autorizada.

DÉCIMA SEGUNDA "Remessa Ao Tribunal de Contas" — A MUTUÁRIA obriga-se a enviar cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA TERCEIRA — "Condições Gerais" — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do ANEXO Número III, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

DÉCIMA QUARTA — "Sucessão e Foro do Contrato" — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro), vias de igual teor e para um só efeito.

Belém (PA), 12 de dezembro de .. 1975.

Pelo B N H :
HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES
Diretor

LUIZ ANTONIO SANDÉ DE OLIVEIRA
Diretor
Pela Mutuária:
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
ODONALDO LOBATO DE SOUZA
Diretor-Financeiro
Pelo Estado:
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Testemunhas:
Franklin Costa
Acy P. Martins
Visto:

Antonio Esmeraldo Neto
COS-CE/DAJ — Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notório público nos termos do decreto número 81024—A de 27.01.69, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 03.02.69, página 1.122, e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do decreto número 63.166 de 26.09.68, combinado com a lei 4.530, de 21.03.64 e decreto lei n. 70, de 21.11.1966".

Registro de Imóveis

— Segundo Ofício —

Protocolo número 82.370

Transcrito no livro sob o número Inscrito no livro 2-M sob o número 13.905 Averbado no livro sob o número Livro Talão número 394 fls. 93.

Belém, 06 de janeiro de 1976.

(a). Ilegível

Escrevente Juramentado Autorizado

Anexo número I do contrato de empréstimo para produção de habitações e de refinanciamento para sua comercialização firmado entre o BNH e a COHAB—PA, com a interveniência do Estado do Pará, em 12.12.75.

Fases de execução do projeto global referente ao conjunto habitacional "Icoaraci — 2a. Etapa".

1a FASE

- a) terreno
- b) infra-estrutura básica

2a FASE

- a) 164 casas tipo PA. 6-I.1-37
- b) 112 casas tipo PA. 7-I.2-43
- c) 112 casas tipo PA. 5-I.2-45
- d) 166 casas tipo PA. 8-G.3-52
- e) infra-estrutura complementar

Anexo número II do contrato de empréstimo para produção de habitações e de refinanciamento para sua comercialização, firmado entre o BNH e a COHAB—PA, com a interveniência do Estado do Pará, em 12.12.75.

Cronograma financeiro do contrato referente ao conjunto habitacional "Icoaraci — 2a Etapa".

Mês	Valor da Parcela em UPC
Janeiro/76	7.922
Fevereiro/76	3.201
Março/76	406
Abril/76	7.377
Maió/76	12.144
Junho/76	19.028
Julho/76	20.373
Agosto/76	14.137
Setembro/76	12.257
Outubro/76	9.014
Novembro/76	9.829

Dezembro/76	10.364
Janeiro/77	6.704
Fevereiro/77	12.790
Março/77	10.517
T O T A L	156.063

Anexo número III do contrato firmado entre o BNH e a Cia. de Habitação Estado, do Pará, com a interveniência do Estado do Pará em 12.12.75, referente ao conjunto habitacional "Icoaraci — 2a Etapa".

Condições gerais dos contratos de empréstimo para produção de habitações e de refinanciamento para sua comercialização, firmados entre o BNH e as Companhias de Habitação Popular (COHAB) ou órgãos assemelhados, com a interveniência dos Estados ou municípios.

1a — "Disposições Gerais" — Constituem disposições gerais dos contratos em epígrafe:

- a) Integram o valor do empréstimo os juros incidentes durante o período de carência, bem como os valores relacionados com o planejamento, fiscalização e administração do conjunto habitacional, obedecido o limite fixado no subitem 4.2.4 da RD—06/75.
- b) Cada fase subsequente do Projeto, conforme estabelecido no ANEXO número I do contrato de empréstimo, somente poderá ser iniciada depois de concluída a anterior;
- c) Os recursos destinados às obras da (s) fase (s) posterior (as) à primeira classificada (s) de acordo com o quadro mencionado na alínea "b" somente serão desembolsados após a conclusão da fase anterior, e bem assim, após a homologação da (s) respectiva (s) licitação (ões) pelo BNH, se for o caso;
- d) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
- e) Durante o período de carência do empréstimo, os juros incidentes sobre as parcelas efetivamente desembolsadas serão capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor;
- f) Durante o prazo de carência do refinanciamento os juros incidentes serão pagos mensalmente pela MUTUÁRIA;
- g) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto no Anexo I do contrato e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Refinanciamento e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação,

o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

- h) No caso de extinção do salário mínimo ou de sua fixação em valor abaixo de 3,6 Unidades Padrão de Capital (UPC), do BNH, o índice de reajustamento das prestações de retorno do refinanciamento e a data de sua incidência serão substituídos, na forma que vier a ser indicada pelo Conselho de Administração do BNH.

2a — "Suspensão de Desembolso" —

O BNH poderá a qualquer momento, mediante simples comunicação à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUÁRIA com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) Inadimplemento da MUTUÁRIA, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens;
- d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha a contrariar normas baixadas pelo BNH;
- e) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato e suas alterações;
- f) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovados pelo BNH, para a execução das obras;
- g) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo e o refinanciamento concedido pelo BNH;
- h) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;
- i) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável ou inseguro o integral cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato, ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo e o refinanciamento.

3a. "Pagamento de Débitos Vencidos" — Todos e quaisquer reembolsos efetuados pela MUTUÁRIA serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a. "Mora" — Ocorrendo impon-tualidade no pagamento das prestações mensais do refinanciamento a MUTUÁRIA pagará ao BNH juros moratórios à taxa de 3% (três por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor de cada presta-ção, por ocasião do pagamento de seu débito.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipó-tese de impon-tualidade na liquidação do empréstimo os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calcula-dos pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

5a. — "Rescisão" — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o con-trato, independentemente de notifica-ção ou interpelação judicial ou extra-judicial, vencendo-se, em consequên-cia, antecipadamente o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atua-lizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

1. Não ocorrendo a liquidação do em-préstimo na forma prevista na RD— 6/75.
2. Não pagamento pela MUTUÁRIA de 3 (três) prestações consecutivas do refinanciamento.
3. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, sem que a MUTUÁRIA tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas nor-mas específicas do BNH;
4. Cancelamento do registro da MU-TUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habita-ção, nos termos da RC 02/71, do BNH;
5. Ocorrência das circunstâncias pre-vistas na Cláusula 2a se, a critério do BNH, a suspensão dos desem-bolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumpri-mento das obrigações contratuais assumidas pela MUTUÁRIA e pelo FIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO — A conces-são pelo BNH de qualquer prazo para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato.

6a MULTA — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver de recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDI-NÁRIA DA DÍVIDA — A MUTUÁRIA poderá dando ciência por escrito ao BNH com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar extraordi-nariamente parte de seu débito decor-rente do refinanciamento, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações, as quais, a critério da mesma, serão utilizadas na redução do número das prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o ANEXO IV da RD 20/72, do BNH.

8a. — LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — A MUTUÁRIA poderá a qualquer momento proceder à liqui-dação antecipada da dívida contraída através do refinanciamento, com a atualização do saldo devedor, na forma prevista no ANEXO III da RD 20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

9a — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma previs-ta na RC 107/66, a Taxa de Administra-ção correspondente a 1% (um por cen-to) sobre o valor do refinanciamento por ele desembolsado, abatendo-se aque-la importância por ocasião da efetiva liberação dos recursos.

10a — TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não uti-lizadas nos prazos previstos no cronogra-ma financeiro do contrato de emprés-timo e de refinanciamento, será devi-da ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC — 107/75,

11a — FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS — Nos contratos de financia-mento de habitações aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao dis-posto nas RC 36/69, RD 75/69, RC 23/71, RD 20/72, RD — 06/75, RC 03/75 e RD 09/75, todas do BNH, e de-mais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

- a) taxa de juros anuais e prazo de amortização, de acordo com o (s) Plano (s) de Venda (s) aprovado (s) pelo BNH;
- b) pagamento da dívida em presta-ções mensais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto nas RC 23/71 e RD 20/72, reajustadas na forma das RC 36/69 e RD 75/69, do BNH;
- c) Taxa de Cobrança e Administra-ção (TCA) e Taxa de Apoio Comu-nitário (TAC), cobráveis e aplicá-veis conforme os termos da RD .. 06/75 do BNH, e normas comple-mentares;
- d) menção à hipoteca e à cessão fi-

duciária de direitos previstas no contrato;

- e) eleição do foro da cidade em que estiver localizada a sua sede, com renúncia a qualquer outro;
- f) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional;
- g) menção ao direito de recorrer ao FIEL, Fundo de Desemprego e In-validez Temporária, de acordo com a RC 11/71, do BNH;
- h) percentual máximo de comprome-timento da renda familiar estipula-do na RD 06/75, do BNH;
- i) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Fi-nanciado (FIF), emitida em con-formidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;
- j) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das pres-tações correspondentes ao paga-mento da dívida contraída, na con-formidade da Lei número 5.725, de 27 de outubro de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cumpri-mento das obrigações da MUTUÁRIA independe do adimplemento das obriga-ções assumidas pelos beneficiários finais.

12a — DESMEMBRAMENTO E CANCELAMENTO DA HIPOTECA — O BNH constitui a MUTUÁRIA sua bas-tante procuradora, outorgando-lhe po-deres especiais para, independentemen-te de qualquer comunicação do BNH, promover o desmembramento e o can-celamento da hipoteca mencionada no contrato de empréstimo, na parte que gravar a unidade residencial e o res-pectivo terreno prometidos em venda ao beneficiário final, nos casos de morte ou de invalidez permanente, em condições cobertas pelo seguro previsto na alínea "f" da cláusula anterior, des-de que comprovado o recebimento pelo BNH da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com o beneficiário final, e no caso de liquidação antecipa-da da dívida, na forma prevista na RD 51/74 do BNH, para exclusivo efeito de transferência do domínio do imóvel.

13a — LIBERAÇÕES, VENDA E OCUPAÇÃO — Não serão autorizadas libe-rações de recursos nem homologadas licitações para a execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no con-trato hajam sido aceitas e considera-das em ordem pelo BNH, estabelecen-do-se que a venda e a ocupação das casas somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras, inclusive de infra-estrutura.

14a — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo e de refinanciamento as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD 42/73, as quais a **MUTUÁRIA** declara conhecer e obriga-se a cumprir.

15a — SEGUROS OBRIGATORIOS — Obriga-se a **MUTUÁRIA** a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua omissão.

16a — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE REFINANCIAMENTO — As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** integram o contrato de empréstimo e de refinanciamento mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

BELÉM AMAZONENSE DA COSTA

Oficial vitalício, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal;

CERTIFICADO que no livro 2—M foi inscrita hoje sob o número 13.905 a primeira e especial hipoteca do imóvel com 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) lotes, que fazem parte de uma porção maior de terras composta de 3 (três) glebas assim descritas e caracterizadas: — **GLEBA I** — com 527.895m² frente com a Avenida Matarão do Maguari 590 metros (partindo de P1 a 9°38' NE para P2 e deste para aquele 79 metros; de P2 para P3 a 10°38' NE 511 metros; lateral esquerda com as terras de propriedade da **SOCIEPE** 850 metros; fundos com a passagem Brasília 670 metros (partindo de P4 para P5 rumo 12°23' SW após 172 metros, 500 metros de P5 para P6 rumo 14° 23' SW, 170 metros); lateral direita com os terrenos de propriedade dos Doutores Jorge Faciola de Souza e José Guilherme Araújo Cavaleiro, de Macedo 830 metros. — **GLEBA II** — composta do lote de terreno agrícola número 10, situado à segunda linha Núcleo Pinheiro, contando com 35.625m² e a seguinte poligonal: pela Estrada BL—17 do ponto P—0 até o ponto P—1 na direção 42°06' NW 221,43 metros, de P—1 para P—2 na direção 9°38' NE 16 metros, deste ponto em linha reta até o ponto que se encontra na interseção da perpendicular tirada da reta P—0 a P—6 a 285 metros daquele ponto na profundidade de 18 metros. — **GLEBA III** — composta da metade do lote agrícola número 10 da segunda linha dos lotes

agrícolas da Vila de Icoaraci com 38.880m² e a seguinte poligonal: 365 metros pela Estrada da Piraíba de P—6 a P—0 rumo 76° 31' 5" NW; 118 metros com os terrenos do Doutor Guilherme Macedo e de P—6 para P—5 98 metros, e fundos com os terrenos de propriedade da **COHAB—PA**, com 356 metros, ficando abrangidas por esta hipoteca as benfeitorias e construções que nos aludidos lotes de terrenos foram implantadas, constituída para garantia do empréstimo de Cr\$ 19.617.119,10 (dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e dezenove cruzeiros e dez centavos) contraído pela **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB)**, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta cidade, com a intervenção do Estado do Pará, como fiador, a favor do **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, cuja importância se destina a produção das habitações integrantes do Conjunto "Icoaraci" — 2a — **ETAPA**, constituído de 554 (quinhentas e cinquenta e quatro) unidades residenciais, importância essa amortizável em 300 meses, a taxa anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas, e sob as demais cláusulas, condições e obrigações estipuladas e aceitas, tudo de conformidade com o contrato particular lavrado na forma da lei, com força de escritura pública, datado de 12 de dezembro de 1975, apresentado em 04 vias, uma das quais arquivada neste Cartório para os devidos fins. — 82.370 — **OBSERVAÇÕES**: — O imóvel objeto da presente hipoteca, constituído de 554 lotes, são partes do que consta "transcritos nos livros 3—Z sob o número 22.254 do arquivo do 1º Ofício desta comarca, e 3—EE sob os números 39.767 e 39.768.

O referido é verdade, do que dou fé.

Belém, 06 de janeiro de 1976.

(a) Ilegível

Escrevente Juramentado Autorizado
(Ext. Reg. n. 170 — Dia — 16.1.76)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — B N H

Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "ICOARACI — 2a ETAPA".

O Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília,

Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominado, simplesmente, **BNH**, o Banco do Estado do Pará S/A inscrito no CGC — MF sob o n. 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará doravante denominado simplesmente, **AGENTE FINANCEIRO**, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, **BENEFICIÁRIO FINAL**, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará (**COHAB—PA**), com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente, **AGENTE PROMOTOR**, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais" (FINC), criado pela RD—31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O **BNH**, na conformidade do disposto nas RD—31/73, RD—13/75, RD—41/75 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao **AGENTE FINANCEIRO** e este a repassar ao **BENEFICIÁRIO FINAL**, um empréstimo no valor de Cr\$ 4.910.470,50 (quatro milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente à 300 Unidades Padrão de Capital (UPC) do **BNH**, no valor unitário de Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para o trimestre iniciando em 01.10.75, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional "ICOARACI — 2a ETAPA", a ser construído pelo **AGENTE PROMOTOR**, no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do processo n. **BNH/01/03.104**, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de drenagem.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram o valor do empréstimo acima as Taxas de Planejamento e de Administração e Fiscalização, de conformidade com os itens 5 e 10 da RD—13/75, respectivamente.

SEGUNDA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo **BNH**, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento. (Anexo n. 1).

PARAGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no "anexo" desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do **AGENTE FINANCEIRO** e concordância expressa do **BNH**.

TERCEIRA — CARENÇA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 23 (vinte e três meses) contado a partir do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso e a terminar, por conseguintes, em 11 de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH.

QUARTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RC-23/71 e RD-20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC-36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

QUINTA — GARANTIA — O BENEFICIÁRIO FINAL, como tomador do repasse, nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, garante, expressa e solidariamente com o AGENTE FINANCEIRO, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo, de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal, e outras receitas estaduais.

PARAGRAFO UNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SEXTA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente, junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pa-

gos, decorrentes deste contrato.

PARAGRAFO UNICO — Poderá o BNH, como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas quantias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece e antecipaadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as receitas estaduais atualmente existentes.

SETIMA — INTERVENIENCIA — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomado pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-31/73, do BNH.

OITAVA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo n. II, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

NONA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Belém (PA), 12 de dezembro de 1975

Pelo BNH:

HELIO EDWAL DE SALLES LOPES
LUIZ ANTONIO SANDE DE OLIVEIRA

Pelo AGENTE FINANCEIRO

JOAO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Pelo AGENTE PROMOTOR:

CICERINO CARRAL DO NASCIMENTO

ODONALDO LOBATO DE SOUZA

ADRIANO MENEZES

Pelo BENEFICIÁRIO FINAL:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Testemunhas:

FRANKLIN COSTA

ACY P. MARTINS

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO

COS-GE/DAS Assessor

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2o. OFICIO

Apresentado no dia 31 para Reg. apontado sob o n. de Ordem 46.573 de Prot. L.º A — n. 2. Belém do Pará, em 31.12.75. Precisando de uma ou mais certidões, deste Documento, queira pedir colocando o n. do Reg. ou do Prot. lançado do mesmo.

OLGARINA AMADOR RABELO

Escrevente Juramentada

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notório público nos termos do Decreto n. 04024-A de 27.01.69, publicado no D. O. da União de 03.02.69, página 1122, e dos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 1º, do Decreto n. 63.166, de 26.06.68, combinado com a Lei 4.380, de 21.08.64 e Decreto Lei n. 70, de 21.11.66"

Anexo n. 1 do Contrato de Empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará, com a Interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, em 12/12/75. Cronograma Financeiro do Empréstimo referente às obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "ICOARACI — 2a. ETAPA".

Mês	Valor da Parcela em U.P.C.
Janeiro/76	6.215
Fevereiro/76	5.475
Março/76	5.475
Abril/76	5.475
Maio/76	5.475
Junho/76	5.475
Julho/76	5.475
TOTAL	39.065

ANEXO N. II do Contrato de Empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S. A. e o Estado do Pará em 12.12.75, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará para obras de Infra-Estrutura no Conjunto Habitacional "ICOARACI — 2a. ETAPA".

Condições gerais dos Contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Concessionários de Serviço Público, para execução de Obras de Infra-Estrutura ou Instalação de equipamentos comunitários em Conjuntos Habitacionais.

1a. — DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente;

b) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das

obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;

c) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento;

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem, inclusive taxa de juros, a partir daquele momento;

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for feita a re-ratificação mencionada, na alínea anterior, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, com base na taxa de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, N.º 42/73;

f) No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

2a. — SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao AGENTE FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO FINAL, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) Inadimplemento por parte do AGENTE FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO FINAL de qualquer cláusula ou condição do contrato de empréstimo;

c) Inadimplemento para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovados pelo BNH para a execução das obras;

e) Inexatidão ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo;

g) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo

BENEFICIÁRIO FINAL das obrigações

assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

3a. — PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a. — MORA — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

PARAGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 13a, reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula 12a do presente instrumento.

5a. — RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida nos seguintes casos:

1a. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o BENEFICIÁRIO FINAL tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH;

3. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo BENEFICIÁRIO FINAL e pelo BNH.

PARAGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo.

6a. — MULTA — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a. — OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de emprés-

timo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

8a. — REMESSA DE DADOS — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir.

9a. — FISCALIZAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL obriga-se a permitir que o BNH e o AGENTE FINANCEIRO a qualquer momento, fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, e livre acesso a obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos.

10a. — AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD-20/72, do BNH.

11a. — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

12a. — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC-36/69, do BNH adotadas para o seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo I, da RD-20/72, do BNH ou outras que este venha a aprovar.

13a. — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1.º da Instrução n. 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II da RD—20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar.

14a. — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH na forma prevista na RC—107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

15a. — TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC—107/66.

16a. — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD—42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declararão conhecer e obrigam-se a cumprir.

17a. — REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

18a. — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS, integrando o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

20. OFÍCIO

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 20.º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro I—1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem 40.573, o registro integral de um Contrato de Empréstimo, apresentado no dia

31 de dezembro de 1.975, protocolo livro A, n. 2, do teor seguinte: (impresso) BNH — Banco Nacional da Habitação — Contrato de Empréstimo que entre si celebraram o Banco Nacional da Habitação, O Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional

“ICOARACI — 2a. ETAPA”. — O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1.971, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominado, simplesmente, BNH, e o Banco do Estado do Pará S/A inscrito no CGC—MF sob o n. 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará doravante denominado simplesmente, AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PARÁ), com sede em Belém Estado do Pará, doravante denominada simplesmente, AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa “Financiamento Para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINCO)”, criado pela RD—31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1a. — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto nas RD—31/73, RD—13/75, RD—41/75 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo no valor de

Cr\$ 4.910.470,50 (quatro milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e cinco mil e cinquenta centavos), correspondente a 39.065 Unidades-Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para o trimestre iniciado em 01/10/75, tendo por objetivo o financiamento de obras de infraestrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional “ICOARACI — 2a. Etapa”, a ser construído pelo AGENTE PROMOTOR, no município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do processo n. BNH/0103.104, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de drenagem. PARÁGRAFO ÚNICO — Integram o valor do empréstimo acima as Taxas de Planejamento e de Administração e Fiscalização, de conformidade com os

itens 5 e 10 da RD—13/75 respectivamente. 2a. — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento. (Anexo n. 1).

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no “caput” desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH. 3a. — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 23 (vinte e três) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso e a terminar, por conseguinte, em 11 de dezembro de 1.977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do

AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH. 4a. AMORTIZAÇÃO — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL, será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RC—23/71 e RD—20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC—36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes. 5a. GARANTIA — O BENEFICIÁRIO FINAL, como tomador do repasse nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, garante, expressa e solidariamente com o AGENTE FINANCEIRO, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal, e outras receitas estaduais. PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas provisões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas. 6a. — PRO

CURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o

BNH, ao qual concede, irrevogável e ir-
retratavelmente, os mais amplos poderes,
inclusive o de substabelecer, para rece-
ber diretamente junto aos órgãos com-
petentes as parcelas comprometidas das
receitas ou das quotas do Fundo de Par-
ticipação que forem necessárias à cober-
tura do principal e encargos financeiros
vencidos e não pagos, decorrentes deste
contrato. **PARAGRAFO UNICO** — Pode-
rá o BNH, como mandatário do BENEFI-
CIÁRIO FINAL, de forma indistinta e
a seu livre arbitrio, promover o recebi-
mento das mencionadas quantias, me-
diante simples apresentação dos recibos
correspondentes às parcelas do princi-
pal, correção monetária, juros, taxas, co-
missões, multas e demais encargos fi-
nanceiros do empréstimo, que o BENEFI-
CIÁRIO FINAL, reconhece antecipada-
mente como comprovantes hábeis, líqui-
dos e certos de sua dívida, sendo válido
o mandato em relação a tributos ou
transferências correntes e de capital que,
na vigência deste contrato, venham a
substituir ou complementar as receitas
estaduais atualmente existentes. 7a. —
INTERVENIÊNCIA — O AGENTE PRO-
MOTOR, como interveniente, comparece
a este ato para anuir com os termos do
presente contrato e seus Anexos, deles
tomando pleno conhecimento e respon-
dendo pelas suas obrigações como AGEN-
TE PROMOTOR, conforme definidas nas
RC-30/71 e RD-31/73, do BNH. 8a. —
CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte
integrante deste instrumento, independen-
te de transcrição, as **CONDIÇÕES**
GERAIS constantes do Anexo n. II, que
as partes contratantes declaram con-
ceder, aceitar e obrigam-se a cumprir. 9a.
— **SUCESÃO E FORO DO CONTRATO**
— As partes aceitam este instrumento tal
como está redigido e se obrigam, por si
e seus sucessores, ao fiel e exato cum-
primento, do que ora ficou ajustado, es-
tabelecendo-se, como foro, com privile-
gio sobre qualquer outro, para conheci-
mento e solução de toda e qualquer
questão decorrente da sua interpretação
ou execução, o da Capital do Estado do
Rio de Janeiro. E, por estarem assim
acordes, firmam com as testemunhas
abaixo, o presente instrumento em 04
(quatro) vias de igual teor e para um só
efeito. Belém Pa., 12 de dezembro de
1.975. **PELO BNH** — (aa) Hélio Edwal-
de Salles Lopes — Luiz Antonio Sande-
de Oliveira — Pelo AGENTE FINANCEI-
RO. (aa) J. E. N. Cardoso — Aldiró
Costa Cavalcante — Pelo BENEFICIA-
RIO FINAL (a) Aloysio da Costa Chaves,
Governador do Estado — Pelo AGENTE
PROMOTOR: (aa) Cicerino Cabral do
Nascimento — Diretor-Presidente: —
Odonaldo Lobato de Souza, Diretor Fi-
nanceiro: Testemunhas (aa) F. Costa —
Acy P. Martins — Visto: (a) Antonio Es-
meraldo Neto, Assessor. — “Isento da
formalidade de reconhecimento de firmas

por notário público nos termos do De-
creto n. 64.024—A de 27.01.69, publicado
no D. O. da União de 08.02.69. Página
1.122 e dos Parágrafos 1.º e 2.º, do art.
1 do Decreto n. 63.166, de 26.08.68, com-
binado com a Lei 4.380, de 21.08.64 e de-
creto-lei n. 70, de 21.11.66” — Anexo n. 1
do Contrato de Empréstimo firmado en-
tre o BNH, o Banco do Estado do Para-
S/A e o Estado do Pará, com a inter-
veniência da Companhia de Habitação
do Estado do Pará, em 12.12.75. Crono-
grama Financeiro do empréstimo refe-
rente às obras de infra-estrutura do
Conjunto Habitacional “ICOARACI — 2a.
ETAPA” — Mês — valor da parcela em
UPC — Janeiro/76 — 6.215 — Fevereiro/76
— 5.475 — Março/76 — 5.475 — Abril/76
— 5.475 — Maio/76 — 5.475 — Junho/76
— 5.475 — Julho/76 — 5.475 — Total
39.065 — ANEXO II do Contrato de Em-
préstimo firmado entre o BNH, o Banco
do Estado do Pará S/A e o Estado do
Pará em 12.12.75, com a interveniência
da Companhia de Habitação do Estado
do Pará para obras de infra-estrutura no
Conjunto Habitacional “ICOARACI —
2a. ETAPA”: Condições gerais dos Con-
tratos de empréstimo celebrados entre
o Banco Nacional da Habitação, os Agen-
tes Financeiros e os Estados, Municípios
ou concessionários de Serviço Público
para execução de obras de infra-estrutu-
ra ou instalação de equipamentos comu-
nitários em Conjuntos Habitacionais. —
1a. — **DISPOSIÇÕES GERAIS** — Con-
stituem disposições gerais do contrato de
empréstimo em epígrafe: a) Durante o
período de carência, os juros incidentes
sobre as parcelas do empréstimo efe-
tivamente desembolsadas serão pagos
mensalmente; b) O desembolso dos re-
cursos oriundos do empréstimo, indepen-
dentemente do cronograma aprovado, pro-
cessar-se-á em função do andamento efe-
tivo das obras contratadas, observadas
as normas do BNH sobre a matéria; c) A
liberação dos recursos comprometidos
através do contrato de empréstimo ficar-
á condicionada à completa formalização
das garantias e das demais exigências
previstas no mesmo instrumento; d) Con-
cluídas as obras e/ou serviços e apro-
vado o plano de retorno das aplicações,
o contrato de empréstimo deverá ser re-
ratificado, para efeito de fixação do va-
lor atualizado do empréstimo e, even-
tualmente, de novas condições que o re-
gulem, inclusive taxas de juros, a partir
daquele momento; e) Não ocorrendo a
conclusão das obras no prazo previsto e
enquanto não for feita a re-ratificação
mencionada na alínea anterior o BNH
poderá efetuar a cobrança das importân-
cias devidas, com base na taxa de juros
e demais condições estipuladas no con-
trato de empréstimo, de acordo com o
disposto na resolução de sua diretoria,
n. 42/73; f) No caso de extinção ou sus-
pensão do atual sistema de cálculo dos

índices que servem de base à correção
do BNH e das Obrigações Reajustáveis
do Tesouro Nacional, o cálculo da cor-
reção monetária previsto neste instrui-
mento será feito com base em índices
com ele coerentes, elaborados pelo ór-
gão oficial competente e indicado pelo
Conselho de Administração do BNH. 2a.
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO — O
BNH poderá, a qualquer momento, me-
diante comunicação ao AGENTE FINAN-
CEIRO e ao BENEFICIÁRIO FINAL,
suspender os desembolsos, se ocorrer e
enquanto persistir qualquer dos seguin-
tes motivos: a) Mora no pagamento de
importâncias devidas por força de qual-
quer contrato celebrado pelo AGENTE
FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO
FINAL com o BNH, independentemente
da aplicação das cominações nele previs-
tas; b) Inadimplemento por parte do
AGENTE FINANCEIRO ou do BENEFI-
CIÁRIO FINAL de qualquer cláusula ou
condição do contrato de empréstimo; c)
Inadimplemento, para com o Fundo de
Reserva do Serviço (FGTS);
d) Descumprimento dos cronogramas
físico e financeiro aprovados pelo BNH
para a execução das obras; e) Inexati-
tude ou falsidade de declarações relacio-
nadas com o empréstimo concedido pelo
BNH, ou falta de comprovação
dos pagamentos efetuados com os recur-
sos obtidos do contrato de empréstimo;
f) Qualquer outra circunstância que, a
critério do BNH, torne improvável e/ou
incerto o integral cumprimento, pelo
AGENTE FINANCEIRO ou pelo BENEFI-
CIÁRIO FINAL, das obrigações assumi-
das por força do contrato de emprésti-
mo ou da realização dos objetivos para
os quais foi concedido o empréstimo.
3a. — **PAGAMENTO DE DÉBITOS VEN-
CIDOS** — Todos e quaisquer pagamentos
efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO
serão levados à conta de débitos existen-
tes, na seguinte ordem preferencial: mul-
tas, juros vencidos e amortizações. 4a.
— **MORA** — Ocorrendo impontualidade
no pagamento das prestações mensais, os
juros pactuados serão automaticamente
elevados em 1% (hum por cento) ao ano,
calculados pelos dias de atraso sobre o
saldo devedor. **PARAGRAFO UNICO** —
Ainda no caso de impontualidade, o sal-
do devedor será sempre corrigido na for-
ma prevista na cláusula 13a reajustando-
se, também, as prestações mensais em
atraso, à data do seu efetivo pagamento,
observando o disposto na Cláusula 12a.
do presente instrumento. 5a. **RESCISÃO**
— Considerar-se-á rescindido de pleno
direito o contrato de empréstimo, inde-
pendentemente de modificação ou inter-
pelação judicial ou extra-judicial, ven-
cendo-se em consequência, antecipada-
mente, o saldo devedor, acrescido dos
juros e devidamente atualizado à data da
liquidação da dívida nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas 2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato do empréstimo, sem que o BENEFICIÁRIO FINAL tenha ajustado a execução das obras na forma exigida pelas normas específicas do BNH; 3. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a. se a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo BENEFICIÁRIO FINAL e pelo FIADOR. PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional, para cumprimento das obrigações (digo) para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo. 6a. MULTA — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. 7a. — OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO: a) Fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar; b) Repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano; c) Responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior; d) Fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais. 8a. — REMISSA DE DADOS — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir. 9a. — FISCALIZAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL obriga-se a permitir que o BNH e o AGENTE FINANCEIRO a qualquer momento, fiscalizem por si ou por peritos por eles nomeados a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivo.

10a. — AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20% (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD—20/72, do BNH. 11a. — LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, d. RD—20/72, do BNH, acrescido das multas que houver. 12a. — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC—36/69 do BNH, adotadas para seu cálculo as formulas constantes do Anexo I, da RD—20/72 do BNH ou outras que este venha a aprovar. 13a. — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1.º da Instrução n. 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as formulas constantes do Anexo II, da RD—20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar. 14a. — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC—107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela imputação de cada parcela. 15a. TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC—107/66. 16a. — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD—42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir. 17a. REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar as competentes provas da realização destes atos. 18a. CONTRATO DE EM-

PRESTIMO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito, "NADA MAIS" se contém nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito, estampado a carimbo em 9 (nove) laudas de papel sem pauta de cor branca o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido e achado conforme o original. Eu, Olgarina Amador Rabelo, escrevente juramentada o escrevi. E eu, Oficial, Helena do Valle e Silva Chermont, dou fé, subscrevo e assino. Em, 31.12.1975.

E por ser verdade dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 31 de dezembro de 1976.

OLGARINA AMADOR RABELO
Escrevente Juramentada

(Ext. Reg. n. 169 — Dia: 16.01.76)

Instituto de Prev. e Ass. dos

Serv. do Estado do Pará

I P A S E P

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 05 DE 07.01.76

Conceder a Edna de Macedo Carreira da Silva, exercendo o cargo de Diretor da Divisão de Contratos e Cobrança, férias regulamentares, a contar de 08.01.76 a 09.02.76.

PORTARIA Nº 07 DE 08.01.76

Conceder a Maria de Lourdes Ferraz Godinho, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22.12.75 a 20.01.76.

PORTARIA Nº 08 DE 09.01.76

Designar Francimay Leão Dias, chefe de Serviço de Pesquisas, Análises e Instruções, para substituir Edna de Macedo Carreira da Silva, no cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Contratos e Cobranças, durante o período de férias da mesma.

(Ext. Reg. n. 166 — Dia — 16.01.1976)

ANÚNCIOS

**Cooperativa Central de Pesca
da Amazônia Ltda.
COCENPESCA****Editais de Convocação Extraordinária**

O Presidente da "Cooperativa Central de Pesca da Amazônia Ltda" (COCENPESCA) no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais (Artigo 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 24), convoca os associados para comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da mesma, sita na rua Siqueira Mendes (Largo do Carmo) número 32, em Belém do Pará, no dia 28 de janeiro de 1976, às 19, 20 e 21 horas (primeira segunda e terceira convocações, respectivamente), a fim de deliberar sobre o seguinte:

1. Autorizar a Diretoria da COCENPESCA a contrair financiamentos junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC — Banco do Brasil S.A. — Banco da Amazônia S.A. — BASA, Banco do Estado do Pará S.A. — BEP — Caixa Econômica Federal do Pará — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, — Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e outros Estabelecimentos de Crédito, que venham interessar à mencionada Cooperativa, inclusive junto à SUDAM e SUDEPE e (ou) através destes órgãos, o seguinte:

1. 2 — Financiamento para Capital de giro, repasse a associados e operações de qualquer natureza que possam conferir vantagens à agremiação.

2. O que ocorrer.

OBS: Número de associados a votar, de acordo com o inciso 5 do Artigo 18: trinta e nove (39).

Belém, 13 de janeiro de 1976

MÁRIO DA SILVA MACHADO

Presidente da "Cocenasca"

(T. n. 24352 — Reg. n. 161 — Dias — 16, 17 e 20.01.1976)

RUBERTEX COMÉRCIO**E INDÚSTRIA S/A.**

CGC 04.925.301/0001-87

A V I S O

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social, sita à Av. Bernardo Sayão, n. 2.072, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém, 13 de janeiro de 1976.

a) DIRETORIA

(T. n. 24395 — Reg. n. 125 — Dias: 14, 15 e 16.01.1976)

USINA PROGRESSO S/A.**A V I S O**

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conforme com o disposto no

artigo 99 da lei 2.627, acha-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1975.

Belém, 12 de Janeiro de 1976.

ISAAC ABITBOL

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 62 — Dias — 14, 15 e 16.01.1976)

**COMPANHIA
IMPORTADORA
DE TRATORES E
EQUIPAMENTOS
(CITREQ)**

C.G.C. 04 901 153 / 0001 - 60

CONVOCAÇÃO

São Convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de janeiro do corrente, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso 3864, nesta cidade, às 17:30 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Ratificações das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17.12.75;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 13 de janeiro de 1976.

CARLOS DA COSTA RIBEIRO

Diretor

(Ext. — Reg. n. 143 — Dias: 15, 16 e 17/01/76).

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

ATIVO

A — DISPONÍVEL		
Caixa	64.102,34	
Depósitos em Bancos	642.547,29	706.649,63
B — REALIZÁVEL		
A Curto Prazo:		
Adiantamentos por Conta de Despesas	3.205,58	
Ações do Banco do Estado do Pará S. A.	47.500,00	
Ações das Centrais Elétricas do Pará S. A.	579,00	
Ações da Cia. Telecomunicações do Pará S. A.	16.095,00	
Contas Correntes	143.437,05	
Contas a Receber	29.147,22	
Devedores e Credores Diversos	200,00	
Obrigações de Terceiros a Receber	9.836,80	
S o m a	250.000,65	

PASSIVO

F — NÃO EXIGÍVEL		
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	25.975,38	
Fundo de Manutenção	62.413,85	
Patrimônio Social	143.950,99	232.340,22
G — EXIGÍVEL		
A Curto Prazo:		
Credores por Garantia de Bihetes	9.883,34	
Devedores e Credores Diversos	2.297,72	
F.G.T.S. a Recolher	4.445,28	
Impostos a Pagar	178.298,95	
Prêmios a Pagar	285.339,94	
Previdência Social	15.287,21	
Provisão p/ Encargos Diversos	78.543,75	
Santa Casa de Misericórdia C/Resultado	140.000,00	
S o m a	714.096,19	

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

A Longo Prazo :

Contas em Liquidação	14.791,28	
Plano de Integração Social ...	642,50	
Titulos e Valores Mobiliários	68.792,74	334.227,17

C — IMOBILIZADO

Instalações	21.114,00	
Imóveis	12.176,57	
Material de Expediente	12.160,78	
Material Publicitário	24.050,00	
Maquinarias	263,00	
Móveis e Utensílios	39.878,06	109.642,41

D — PENDENTE

Despesas de Semestre Futuro		43.850,00
-----------------------------	--	-----------

E — COMPENSADO

Depositantes de Bens da Loteria	9.913,00	
F.G.T.S. c/ Dep. Bancos ..	215.915,51	
P A S E P	265.758,22	
Responsabilidades de Fiadores	216.692,00	
Seguros Contratados	1.500.000,00	2.208.278,73

T O T A L Cr\$ 3.402.647,94

A Longo Prazo :

Santa Casa de Misericórdia ..	68.792,74	782.838,93
-------------------------------	-----------	------------

H — PENDENTE

Rendas do Semestre Futuro ..		179.140,06
------------------------------	--	------------

I — COMPENSADO

Beneficiários p/ Fianças Pres-tadas	216.692,00	
Bens da Loteria s/ Guarda de Terceiros	9.913,00	
Contratos de Seguros	1.500.000,00	
Depósitos — PASEP	265.758,22	
F.G.T.S. c/ Bancos	215.915,51	2.208.278,73

T O T A L Cr\$ 3.402.647,94

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1975.

Dr. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor-Presidente

Raymundo Souza Machado
Técnico em Contabilidade — CRC-Pa. n. 1463

Guilherme Imbiriba Guerreiro
Diretor de Administração

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

D É B I T O		C R É D I T O	
01 — BILHETES PREMIADOS		16 — PRÊMIOS PRESCRITOS	
01.1 — Saldo d/ Conta	4.643.134,56	16.1 — Saldo desta Conta	154.560,78
02 — BILHETES NÃO VENDIDOS		17 — RENDAS DE BILHETE	
02.1 — Saldo d/ Conta	367.061,03	17.1 — Saldo desta Conta	9.242.400,00
03 — DESPESAS DE IMPOSTOS		18 — PRÊMIOS DE BILHETES NÃO VENDI-DOS	
03.1 — Decreto-Lei n. 6.259		18.1 — Saldo desta Conta	153.227,34
— Art. 13	1.157.451,63	19 — RENDAS DE SEMESTRES ANTERIORES	
03.2 — Imposto de Renda de 42,85%	981.715,49		
	2.139.167,12		
04 — DESPESAS DE PESSOAL			
04.1 — Administração	155.720,00		
04.2 — Gratificação Especial	6.292,00		
04.3 — Honorários	2.423,85		
04.4 — Quadro Fixo	257.834,81		
04.5 — Quota Patronal	69.363,34		
	491.634,00		
05 — DESPESAS GERAIS			
05.1 — Água, Luz e Telefone	8.121,32		
05.2 — Consumo de Material	13.421,64		
05.3 — Diversas	22.875,20		
05.4 — Donativos	30,00		
05.5 — Despesas Bancárias	33,44		

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

05.6—Eventuais	5.305,94		19.1—Saldo desta Conta	200,00	
05.7—Frete e Carretos ..	211,74				
05.8—Quebras de Caixa ..	600,00		20—RENDAS DIVERSAS		
05.9—Locomoção	160,00				
05.10—Impressão de Bi-			20.1—Ágio de Bilhetes ven-		
lhetes	187.220,00		didos no balcão	59.258,70	
05.11—Publicidades Con-					
tratual	113.529,00		20.2—Imóveis	1.600,00	
05.12—Publicidades Extras	23.960,00				
05.13—Reparos de Móveis			20.3—Publicidades	39.422,50	100.281,20
e Utensílios	1.532,00				
05.14—Seguros	14.549,10				
05.15—Taxas Postais e Te-					
legráficas	491,40	392.040,78			
06—DESPESAS DE SEMESTRES					
ANTERIORES					
06.1—Diversas	1.300,00				
06.2—Publicidades Contra-					
tual	39.478,00	40.778,00			
07—FUNDO DE AMORTIZA-					
ÇÃO DO ATIVO FIXO					
07.1—Instalações	499,12				
07.2—Maquinárias	3,83				
07.3—Móveis e Utensílios	1.448,28	1.951,23			
08—FUNDO DE GARANTIA DO					
TEMPO DE SERVIÇO					
08.1—Saldo desta conta ..		21.549,58			
09—GOVERNO DO ESTADO C/					
ASSIST. SOCIAL					
09.1—Saldo desta Conta ..		30.000,00			
10—PROGRAMA DE FORMA-					
ÇÃO DO PAT. DO SERV.					
PÚBLICO					
10.1—Saldo desta Conta ..		39.143,66			
11—PERDAS DIVERSAS					
11.1—Móveis e Utensílios		327,60			
12—PROVISÃO PARA ENCARGOS					
DIVERSOS					
12.1—Água, Luz e Telefone	2.000,00				
12.2—Diversas	8.543,75				
12.3—Confecção de Mate-					
rial de Expediente ..	15.000,00				
12.4—Móveis e Utensílios .	15.000,00				
12.5—Instalações	30.000,00				
12.6—Publicidades	8.000,00	78.543,75			
13—SANTA CASA DE MISERICÓRDIA C/					
RECO. NORMAIS					
13.1—Saldo desta Conta		1.205.338,47			
14—SANTA CASA DE MISERICÓRDIA C/					
RESULTADO					
14.1—Valor de 70% do resultado líquido					
que levamos a crédito desta conta,					
cfe. Resolução n. 2, de 14.05.75,					
do Cons. Diretor		140.000,00			
15—FUNDO DE MANUTENÇÃO					
15.1—Idem de 30%, idem, idem, idem .		60.000,00			
T O T A L	Cr\$	9.650.669,78	T O T A L	Cr\$	9.650.669,78

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1975.

Dr. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor-Presidente

Raymundo Souza Machado

Técnico em Contabilidade — CRC-Pa. n. 1463

(Ext. — Reg. n. 157 — Dia 16.01.1976)

Guilherme Imbiriba Guerreiro
Diretor de Administração

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA "C A T E"

C.G.C. (MF) n. 04.991.576/0001—19

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos nossos Acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa Sede, sita à Avenida Bernardo Sayão, número 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letras A, B e D do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de 1976.

A DIRETORIA.

OCTAVIO CASCAES

Dir. Administrativo

(Ext. Reg n. 181 — Dias: 16, 17 e 20.01.76).

AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S. A.

C.G.C. n. 05.153.515/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 18 de novembro de 1975

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco, às 10,00 horas, reuniram-se, em primeira convocação, na sede social, na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, localizada no Município de Paragominas, Estado do Pará, os senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque, o qual foi eleito pela unanimidade dos presentes para presidir a Mesa diretiva dos trabalhos, quando então, convidou a mim, Roberto de Albuquerque, para Secretário. Dando início aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente que a presente Assembléia fora regularmente convocada por carta-convite enviada a todos os Srs. Acionistas, e como os mesmos haviam confirmado sua presença, que efetivamente se verificou, desnecessário foi a publicação do Edital a que se refere o Art. 88, do Decreto-Lei n. 2.627/40, tendo, então, solicitado a mim, Secretário, procedesse à leitura da referida carta-convite, o que fiz, nos seguintes termos: "Prezado Sr.: Fica V. Sa. convidado a se reunir com os demais Acionistas da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., em Assembléia Geral Ex-

traordinária, a realizar-se no próximo dia 18 de novembro de 1975, às 10,00 horas, na sede social, sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberar e discutir sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Leitura, discussão e votação de Proposta da Diretoria, de reforma parcial dos Estatutos Sociais; b) — Outros assuntos de interesse social. Paragominas, 07 de novembro de 1975. (ass.) Renato de Albuquerque, Diretor Superintendente". Encerrada a leitura deste documento, declarou o Sr. Presidente que tinha em mãos uma proposta da Diretoria, quando então, solicitou a mim, Secretário, procedesse à leitura, o que fiz, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Tendo em vista o atendimento aos termos do Decreto-Lei n. 1.419, de 11.09.75, é a presente para propor a V. Sas. seja alterado o Art. 6.º, dos Estatutos Sociais, para a criação de nova classe de ações preferenciais, que, se aprovada esta proposta, passará a ter a seguinte redação: "Art. 6.º — A Sociedade poderá emitir Ações Ordinárias, Preferenciais, Classe "A" e Preferenciais Classe "B", observados os seguintes limites: a) — 16.294.126 (dezesseis milhões, duzentas e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis) Ações Ordinárias; 1.047.040 (hum milhão, quarenta e sete mil e quarenta) Ações Preferenciais Classe "A"; e b) — 14.959.794 (quatorze milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, setecentas e noventa e quatro) Ações Preferenciais, Classe "B". § 1.º — As ações que forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 756/69, serão as Preferenciais, Classe "A", obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. Por outro lado, as ações que forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais nos termos previstos no Decreto-Lei n. 1.376/74, serão Preferenciais de Classe "B" e também obrigatoriamente nominativas, e, entretanto intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos contados da data de sua subscrição. § 2.º — A emissão e integralização das ações que completam o capital autorizado será feita em até 5 (cinco) anos contados de 31 de dezembro de 1973, fixando a Diretoria a ocasião de cada emissão de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida. § 3.º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. § 4.º — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do § 3.º do Art. 46, da Lei n. 4.728, de julho de 1965. § 5.º — A emissão das

ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. § 6.º — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. § 7.º — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias. § 8.º — As ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito a voto, é, entretanto, assegurado: a) — dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; b) — prioridade no reembolso do capital; c) — participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária". Paragominas, 7 de novembro de 1975. (ass.) Renato de Albuquerque — Yojiro Takaoka, Diretores Superintendentes; Roberto de Albuquerque, Diretor Financeiro". Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi a mesma colocada em votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos Srs. Acionistas presentes, quando então, o Sr. Presidente declarou definitivamente alterado o Art. 6.º dos Estatutos Sociais, o qual passa a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão o tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e por todos os acionistas presentes. (ass.) Renato de Albuquerque, Presidente da Mesa; Roberto de Albuquerque, Secretário da Mesa. Acionistas: Renato de Albuquerque — Yojiro Takaoka — Roberto de Albuquerque — Lilia da Conceição Albuquerque — Therezinha Conceição Vespoli Takaoka — Marco Antonio Reynol — Construtora Albuquerque, Takaoka S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque — Rio Novo, Florestal e Agrícola S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Yojiro Takaoka.

É cópia fiel.

Renato de Albuquerque
Presidente da Mesa
Roberto de Albuquerque
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 08.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 24/76, a 1a. Via da presente Ata de AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S. A.

C. G. C. n. 05.153.515/0001
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Relação dos Acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A, realizada no dia 18 de novembro de 1975, às 10,00 horas, na sede social, na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, localizada no Município de Paragominas, Estado do Pará

Acionistas	Ações Possuídas Ordinárias
RENATO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente e domiciliado em São Paulo — Capital, à Rua Carpina, n. 109	2.723.500
YOJIRO TAKAOKA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo — Capital, à Rua Batatais, n. 577 — 13.º andar	2.723.500
ROBERTO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo — Capital, à Alameda Itú, 1.420 — 16.º andar	50
LILIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em São Paulo — Capital, à Rua Carpina, n. 109	50
THEREZINHA CONCEIÇÃO VESPOLI TAKAOKA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em São Paulo — Capital, à Rua Batatais, 577 — 13.º andar	50
MARCO ANTÔNIO REYNOL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo — Capital, à Av. Pe. Pereira de Andrade, 330 — Bloco E — Apto. 93	50
CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, com sede em São Paulo — Capital, à Alameda Santos, n. 322, CGC n. 61.583.860/0001-90, representada por seu Diretor-Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque	507.500
RIO NOVO — FLORESTAL E AGRÍCOLA S/A, com sede na Fazenda São Geraldo, Município de Santa Bárbara do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CGC n. 45.436.029/001, representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Yojiro Takaoka	300
T O T A L	5.955.000

É cópia fiel.

Renato de Albuquerque
Presidente da Mesa

Roberto de Albuquerque
Secretário da Mesa

Acionistas:

Renato de Albuquerque

Yojiro Takaoka

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 08.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 24/76, a 1a. Vía da presente Lista de Presença de Acionistas de AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A.

Roberto de Albuquerque

Lilia da Conceição Albuquerque

Therezinha Conceição Vespoli Takaoka

Marco Antonio Reynol

CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A.

RIO NOVO — FLORESTAL E AGRÍCOLA S/A.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Rég. n. 151 — Dia 16.01.1976)

Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A.

CGC. MF Nº 05426804/0001

Assembléia Geral Extraordinária

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores

Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede Social, na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 9 horas do dia 26 de janeiro de 1976, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1—Re-ratificação das decisões tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 15 de dezembro de 1975;

2—Proposta para Alteração dos Estatutos Sociais;
3—Outros assuntos de interesse Social. Santana do Araguaia, 14 de janeiro de 1976.

(a) WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 168 — Dias —
16, 17 e 20.01.76)

Superfine Madeiras S/A.

(Em Liquidação)

CGC/MF: — 04.975.355/0001

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na rua XV de Novembro, 226, salas ns. 411/412, nesta cidade de Belém (Pa), em horário de expediente normal, os seguintes documentos, referentes ao exercício social encerrado no dia 30 do mês de setembro do ano de 1975: — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

C o n v o c a ç ã o

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar em sua sede, na rua XV de Novembro, número 226, números 411/412, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 31 do mês de janeiro de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. discussão e deliberação relativas ao Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1975;
 2. Eleição do liquidante e do Conselho Fiscal;
 3. Fixação da remuneração do Liquidante e dos membros em exercício do Conselho Fiscal;
 4. O que ocorrer.
- Belém (PA), 30 de dezembro de 1975.
WARREN JOHNSON RHONE
Liquidante
(Ext. Reg. n. 117 — Dias —
14, 15 e 16.01.1976)

Transcata S/A. — Transportes**Representações e Comércio**

C.G.C. (M.F.) 04.821.013/0001—82

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sita à Avenida Bernardo Sayão número 138, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, e D, do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém (PA), 14 de Janeiro de
1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 164 — Dias —
16, 17 e 20.01.1976)

**AGROPECUÁRIA
ARCO-IRIS S.A.**

C.G.C.M.F. 04.986.253/0001

Ata da VIII Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e cinco de novembro de hum mil, novecentos e setenta e cinco.

Capital Autorizado .. Cr\$ 16.914.630,00
Capital Subscrito Cr\$ 11.883.730,00
Capital Integralizado.. Cr\$ 11.882.415,00

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e setenta e cinco, às dez horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 197 — sala 201, Belém, Estado do Pará reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S.A., representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes no "Registro de Presença dos Acionistas", convocados conforme editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 12, 13 e 14, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 13, 14 e 15, do corrente mês e ano. Assumiu a Presidência da mesa, por aclamação dos presentes, o engenheiro Aziz Maluf, Diretor Comercial, que declarou instalados os trabalhos, e convidou a mim, Antonio Manoel Gonçalves, para Secretário. O Senhor Presidente solicitou-me que fosse lido o Edital de convocação, que é do seguinte teor: — AGROPECUARIA ARCO-IRIS S.A. — C.G.C.M.F. 04.986.253/0001 — VII Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1975, às 10:00 horas, em sua sede social à avenida Presidente Vargas, 197, conjunto 201, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 6 de novembro de 1975.
a) Aziz Maluf — Diretor Comercial.
O Senhor Presidente retomou a palavra e solicitou para que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, a fim de que fosse discutida e votada a matéria em pauta, relativa aos dois primeiros itens da convocação. Referidos documentos são dos seguintes teores: — PROPOSTA DA DIRETORIA — "Senhores Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S.A., em reunião realizada nesta data e a fim de atender melhor às necessidades da empresa, vem pro-

por aos Senhores Acionistas o seguinte: 1) — Aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 16.914.630,00 (dezesseis milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta cruzeiros, para Cr\$ 32.249.901,00 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e um cruzeiros); 2) — Alterações dos Artigos 4.º, 5.º, 6.º 15 e 18 dos Estatutos Sociais; 3) — Consolidação dos Estatutos Sociais, com as alterações introduzidas. A fim de adequar os nossos estatutos sociais às modificações introduzidas pelos Decretos-Leis ns. 1.376 de 12.12.1974, e 1.419 de 11.09.1975 bem como para receber os incentivos fiscais introduzidos por esses diplomas legais, esta Diretoria propõe dar a seguinte redação aos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 15 e 18, dos mencionados estatutos sociais: Artigo 4.º — O Capital Social Autorizado, nos termos do artigo 4.º da Lei 4.728 de 14.07.1965, é de .. Cr\$ 32.249.901,00 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e um cruzeiros), dividido em .. 32.249.901 (trinta e dois milhões, duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e uma) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Artigo 5.º — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão assim divididas: 7.706.722 (sete milhões, setecentas e seis mil, setecentas e vinte e duas) ações ordinárias; 3.810.090 (três milhões, oitocentas e dez mil e novecentas) ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, subscritas por pessoas jurídicas segundo o disposto na Lei 5.174 de 27.10.1966 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 756 de 11.08.1969; 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais classe "B", sem direito a voto, subscritas por pessoas físicas e 14.733.089 (quatorze milhões, setecentas e trinta e três mil e oitenta e nove) ações preferenciais classe "C", sem direito a voto, subscritas pelo Fundo Investimento da Amazônia — FINAM, estarão sujeitas às normas dos Decretos Leis ns. 1.376 de 12.12.1974 e 1.419 de 11.09.1975. — § Único — Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações serão assinados pelo Diretor Superintendente e Diretor Comercial. Artigo 6.º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício desse direito. — § 1.º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal. — § 2.º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou cré-

ditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 5.º e 6.º e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940. — § 3.º — A subscrição e integralização obedecerá, quanto às ações ordinárias e ações preferenciais classe "B", o disposto no parágrafo 5.º do artigo 45 da Lei n. 4.728 de 14.07.1965, e quanto às ações preferenciais classe "A", o disposto no inciso I, do artigo 72 do Decreto 60079, de 16.1.67, e quanto às ações preferenciais classe "C", o disposto nos Decretos Leis n.s 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.1975. — § 4.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — § 5.º — As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo que as ações preferenciais classe "A" serão irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Aos titulares das ações preferenciais classes "A" e "B" são conferidos os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social, na hipótese de liquidação da Sociedade; b) prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. As ações preferenciais classe "C" terão participação integral em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos dividendos e bonificações que a estas últimas forem atribuídas, obedece quanto à sua transferibilidade o disposto no Decreto Lei n. 1.376 de 12.12.74, e de conformidade com o artigo 2.º do Decreto Lei n. 1.419 de 11.9.75, não se aplicam a elas as disposições dos artigos 106 e 107 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.9.40. — § 6.º — Aplicam-se às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.9.40, observando as normas e praxes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, desde que ocorra a implantação definitiva do projeto. — § 7.º — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei n. 5174/66 ou de Leis posteriores que a modificarem, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM ou de entidade congênere. — § 8.º — As pessoas físicas poderão também subscrever ações da empresa, a fim de gozarem dos benefícios do artigo 14 da Lei 4357 de 14.7.64, e modificadas pelo Decreto Lei 1.338 de 23.7.74. — § 9.º — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis". — Artigo 15 — A Sociedade será

representada isoladamente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Comercial, nos seguintes atos: movimentação de contas bancárias, transferências de numerários, aceites, assinaturas de contratos, adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos, representar a Sociedade perante terceiros, repartições públicas, municipais, estaduais e federais, bem como autarquias e Sociedade de Capital misto, em juízo ou fora dele, exercendo enfim, todos os poderes que a Lei lhes conferir, a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade. — Artigo 16 — O exercício social coincide com o ano civil, tendo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) a importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais nos termos da letra "b" do parágrafo 5.º do artigo 6.º destes Estatutos; c) 10% (dez por cento) para pagamento de gratificação da Diretoria, cuja distribuição será realizada a critério da mesma, respeitando-se o disposto no artigo 134 do Decreto Lei 2.627; d) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. É o que propomos à apreciação de V. Sas., bem como a consolidação dos Estatutos Sociais, após as alterações introduzidas. Belém, 24 de novembro de 1975. a) Andre Moron Filho — Diretor Superintendente — a) Aziz Maluf — Diretor Comercial — a) Antonio Manoel Gonçalves — Diretor Administrativo". — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA ARCO-ÍRIS S.A.: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal dessa empresa, tendo examinado a proposta da Diretoria, desta data, para aumento do Capital Social Autorizado, bem como adequar os Estatutos Sociais de acordo com o Decreto-Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e Decreto Lei n. 1.419 de 11 de setembro de 1975, alterações dos Artigos 4.º, 5.º, 6.º, 15 e 18, e consolidação dos Estatutos Sociais, são de parecer favorável, e recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. Aproveitando a oportunidade, este Conselho verificou os livros e documentos da empresa, considerando-os em perfeita ordem. — Belém, 24 de novembro de 1975 — a) Miguel Pereira Granito; a) Domicio Scaramella; a) Gilberto Ribeiro do Amaral". O Senhor Presidente submeteu a matéria para apreciação e discussão. Depois de debatido o assunto, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por una-

nimidade, sem emendas, motivo pelo qual os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 15 e 18 dos Estatutos Sociais passam a vigorar conforme a redação apresentada na Proposta da Diretoria. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão a proposta para a consolidação dos Estatutos Sociais da empresa, distribuídos antecipadamente a todos os Acionistas para exame, com a inclusão da nova redação dada aos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 15 e 18. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, sendo aprovado por unanimidade, e determinou que se transcrevesse neste ato os

ESTATUTOS SOCIAIS D A

AGROPECUÁRIA ARCO-ÍRIS S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A Sociedade Anônima denominada AGROPECUÁRIA ARCO-ÍRIS S.A., terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes Estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

§ Único — A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agropecuários e agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais.

Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo.

§ Único — A Sociedade, para a realização de seus fins poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 4.º — O Capital Social Autorizado, nos termos do artigo 45 da Lei 4.728 de 14.07.1965, é de Cr\$ 32.249.901,00 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e um cruzeiros), divididos em 32.249.901 (trinta e dois milhões, duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e uma) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 5.º — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão assim divididas: 7.706.722 (sete milhões, se-

tecentas e seis mil, setecentas e vinte e duas) ações ordinárias; 3.810.090 (três milhões, oitocentas e dez mil e noventa) ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, subscritas por pessoas jurídicas segundo o disposto na Lei n. 5.174 de 27/10/1966 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 756 de 11/08/1969; 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais classe "B", sem direito a voto, subscritas por pessoas físicas e 14.733.089 (quatorze milhões, setecentas e trinta e três mil e oitenta e nove) ações preferenciais classe "C" sem direito a voto, subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, estarão sujeitas às normas dos Decretos Leis n. 1.376 de 12/12/1974 e 1.419 de 11/09/1975.

§ Único — Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações serão assinados pelo Diretor Superintendente e Diretor Comercial.

Artigo 6.º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior à trinta dias, para o exercício desse direito.

§ 1.º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal.

§ 2.º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 5.º e 6.º e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26/9/1940.

§ 3.º — A subscrição e integralização obedecerá, quanto às ações ordinárias e ações preferenciais classe "B", o disposto no parágrafo 5.º do artigo 45 da Lei n. 4.728 de 14.07.1965, e quanto às ações preferenciais classe "A", o disposto no inciso I do artigo 72 do Decreto 60079, de 16.01.1967, e quanto às ações preferenciais, classe "C", o disposto nos Decretos Leis ns. 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.9.75.

§ 4.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 5.º — As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo que as ações preferenciais classe "A" serão irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Aos titulares das ações preferenciais classes "A" e "B" são conferidos os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social, na hipótese de liquidação da Sociedade; b) prioridade na distribuição do divi-

dendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. As ações preferenciais classe "C" terão participação integral em igualdade de condições com as ações ordinárias dos dividendos e bonificações que a estas últimas forem atribuídos, obedecendo quanto a sua transferibilidade o disposto no Decreto Lei n. 1.376 de 12.12.1974, e de conformidade com o artigo 2.º do Decreto Lei n. 1.419 de 11.09.75, não se aplicam a elas as disposições dos artigos 106 e 107 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.9.40.

§ 6.º — Aplicam-se às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/40, observadas as normas e praxes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, desde que ocorra a implantação definitiva do projeto.

§ 7.º — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da lei n. 5174/66 ou de Leis posteriores que a modificarem, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM ou de entidade congênere.

§ 8.º — As pessoas físicas poderão também subscrever ações da empresa, a fim de gozarem dos benefícios do artigo 14 da Lei 4357 de 14.07.64, e modificadas pelo Decreto Lei n. 1.333 de 23.07.1974.

§ 9.º — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis".

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1.º — A posse de qualquer diretor eleito ou convocado interinamente, será procedida de caução, por ele ou por outrem, de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, os quais garantirão as responsabilidades de sua gestão.

§ 2.º — Os membros da Diretoria, além da remuneração fixada pela Assembléia Geral, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, com a ressalva do disposto no artigo 134 do Decreto Lei 2627.

§ 3.º — Os Diretores, quando em

viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade.

§ 4.º — É vedado aos diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade, em negócios alheios aos interesses societários.

§ 5.º — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse de seu substituto.

Artigo 8.º — Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais de modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de créditos; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios e sucursais; h) elaborar o regimento interno e os regulamentos da sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos, as atribuições de seus membros; j) apresentar às Assembléias Gerais: relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações de capital e alterações estatutárias; k) autorizar, previamente, a delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos, em que tal delegação se faça conveniente.

Artigo 9.º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições legais.

Artigo 10.º — No caso de vagar um cargo de Diretoria, compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto.

§ Único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, pode a Diretoria prover o cargo em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento.

Artigo 11.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 12.º — Compete ao Diretor Superintendente: a) exercer a supervisão da Sociedade, zelando pelo cum-

primento destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; c) instalar Assembleias Gerais; d) convocar reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Comercial os títulos representativos das ações da Sociedade.

Artigo 13 — Compete ao Diretor Comercial: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) organizar previsão dos recursos e a sua aplicação; e) convocar reuniões da Diretoria; f) instalar Assembleias Gerais; g) assinar em conjunto com o Diretor Superintendente os títulos representativos das ações da Sociedade; h) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 14 — Compete ao Diretor Administrativo: a) dirigir a venda dos produtos e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) admitir e demitir funcionários da Sociedade; d) representar a Sociedade nas juntas de conciliação e julgamento do Ministério do Trabalho; na Justiça do Trabalho, defendendo-a nas questões que surgirem com os seus empregados; e) receber e dar quitações; f) tratar dos direitos e interesses da Sociedade representando-a nas repartições públicas, federais, municipais e estaduais.

Artigo 15 — A Sociedade será representada isoladamente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Comercial, nos seguintes atos: movimentação de contas bancárias, transferências de numerários, aceites, assinaturas de contratos, adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos, representar a Sociedade perante terceiros, repartições públicas, municipais, estaduais e federais, bem como autarquias e Sociedades de Capital misto, em juízo ou fora dele, exercendo enfim, todos os poderes que a lei lhes conferir, a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 16 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número e condições, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhes confere.

§ 2.º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Artigo 17 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído pelo mais idoso, na sua ausência; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por Lei.

CAPÍTULO V

Da Distribuição dos Lucros

Artigo 18 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) a importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais nos termos da letra "b" do parágrafo 5.º do artigo 6.º destes Estatutos; c) 10% (dez por cento) para pagamento de gratificação da Diretoria, cuja distribuição será realizada a critério da mesma, respeitando-se o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei 2627; d) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral.

Artigo 19 — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ou provisórios, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 20 — A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de Lucros e Perdas; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição dos lucros relativos aos exercícios findos; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função, remuneração e pró-labore relativos a esses cargos.

§ Único — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Superintendente ou Diretor Comercial, sendo presidida pelo acionista que for escolhido por maioria de votos.

Artigo 21 — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade, 48 (quarenta e oito) horas antes da fixada para a realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 22 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão das Assembleias Gerais.

Em seguida, o Senhor Presidente passou à última parte dos trabalhos da ordem do dia, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, do que, para constar, ordenou que se lavrasse a Ata no livro competente. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 25 de novembro de 1.975.

- a) **AZIZ MALUF**
— Presidente
- a) **ANTONIO MANOEL GONÇALEZ**
— Secretário
- a) **AZIZ MALUF**
— por Companhia Geral de Engenharia, Comércio e Construções
"COGEC" (C.G.C.M.F. n.
61.431 532/0001-78)
- a) **ANDRÉ MORON FILHO**
- a) **MARIA DO CARMO RICO MORON**
- a) **LORIS SOUEN MALUF**
- a) **ADIB TUFI MALUF**
- a) **JORGE SAAD SOUEN**
- a) **CELSO MEI BELÉM**

Declaramos que esta é cópia fiel da Ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais" da empresa.

Belém, 25 de novembro de 1.975.

AZIZ MALUF
Presidente
ANTONIO MANOEL GONÇALEZ
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 11 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 2 323/75 a 1a. Via da presente Ata, de Agropecuária Arco-Íris S.A.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassil Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

MAPA DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CAPITAL DA EMPRESA AGROPECUÁRIA ARCO - IRIS S. A.

22 — Sexta-feira, 16

Janeiro — 1976

Janeiro — 1976

RECURSOS PRÓPRIOS					RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS AÇÕES PREFERENCIAIS "A"					
Data	Histórico	Quantidade de ações	Ações Ordinárias — Integralizado	Ações Prefe- renciais "B" Integralizado	Total	Receito do BASA	A Receber do BASA	Reduções/ Exclusões	Total	Total Geral
18.11.70	AGE CONSTITUIÇÃO	10.000	10.000	—	10.000	—	—	—	—	10.000
02.07.71	AGE	2.033.640	2.033.640	—	2.033.640	—	—	—	—	2.033.640
28.07.71	III RD	1.130.769	210.000	—	210.000	920.769	—	—	920.769	1.130.769
01.12.71	VII RD	699.763	—	—	—	699.763	—	—	699.763	699.763
31.12.71	VIII RD	235.000	100.000	135.000	235.000	—	—	—	—	235.000
01.06.72	X RD	348.057	—	—	—	348.057	—	—	348.057	348.057
01.11.72	XII RD	395.304	—	—	—	395.304	—	—	395.304	395.304
28.12.72	XIII RD	450.000	115.000	335.000	450.000	—	—	—	—	450.000
30.06.73	XVI RD	395.368	—	—	—	395.363	—	—	395.368	395.363
30.11.73	XVII RD (EXC XXI RD)	343.304	—	—	—	332.498	1.315	—	333.813	333.813
28.12.73	IXX RD	1.565.000	225.000	1.340.000	1.565.000	—	—	—	—	1.565.000
26.06.74	XXI RD (EXC XVII RD)	(9.491)	—	—	—	—	—	(9.491)	—	—
28.06.74	XXII RD	355.047	—	—	—	355.047	—	—	355.047	355.047
29.11.74	XXIV RD	361.969	—	—	—	361.969	—	—	361.969	361.969
31.12.74	XXV RD	1.070.000	280.000	790.000	1.070.000	—	—	—	—	1.070.000
31.07.75	VII AGE	2.500.000	2.500.000	—	2.500.000	—	—	—	—	2.500.000
T O T A I S		11.883.730	5.473.640	2.600.000	8.073.640	3.808.775	1.315	—	3.810.090	11.883.730

R E S U M O				COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS	
I—CAPITAL INTEGRALIZADO				CAPITAL INICIAL	10.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS				EXISTENTE (TERRAS)	1.874.640,00
Ações Ordinárias	5.473.640,00				
Ações Preferenciais "B"	2.600.000,00	8.073.640,00			
INCENTIVOS FISCAIS					
Ações Preferenciais "A"		3.808.775,00	11.882.415,00	DINHEIRO	6.189.000,00
II—CAPITAL SUBSCRITO				T O T A L	Cr\$ 8.073.640,00
INCENTIVOS FISCAIS					
PENDENTES NO BASA					
Ações Preferenciais "A"		1.315,00			
III—CAPITAL A SUBSCREVER					
RECURSOS PRÓPRIOS					

Belém, 25 de novembro de 1975.

Ações Ordinárias	2.233.082,00	ANDRÉ MORON FILHO — Superintendente
Ações Preferenciais "B"	3.400.000,00	Antonio Manoel Gonçalves
INCENTIVOS FISCAIS		Contador CRC número 128 — PA
Ações Preferenciais "C"	14.733.089,00	
IV—CAPITAL AUTORIZADO	20.366.171,00	
	Cr\$ 32.249.901,00	
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA		
Certifico por decisão do Plenário, reunido em 11.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 2323/75, a 1a Via da presente Ata, de "Agropecuária Arco Iris S.A." Belém, 11 de 12 de 1975		
Alfredo Ferreira Coelho		
Secretário-Geral da JUCEPA		
Adalberto Acatuassú Nunes		
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará		
(Ext. Reg. n. 150 — Dia — 16.1.76)		

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem

"C A T A"

C.G.C. (MF) nº 04.896.759/0001—55

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
ABERTO

Registros ns. GEMEC RPJ-100-75/026

GEMEC RCA-220-75/185

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa Sede, sita à Avenida Bernardo Sayão, número 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letras A, B e D do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 14 de janeiro de 1976.

A Diretoria

(a) Ilegível

Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 163 — Dias —
16, 17 e 20.01.1976)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

C O D E M

C.G.C. n. 04977583

A V I S O

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas, que os documentos de que trata o Art. 99, letras "a", "b", "c" e "d" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 06 de janeiro de 1976.

Mário Elvise Netto Pereira

Presidente — CODEM

(Ext. — Reg. n. 143 — Dias:
15, 16 e 17.01.1976)

FIBRASA — Agro - Industrial e Pecuária S/A.

CGC. (MF) Nº 04.970.836/0001—70

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social, à Avenida Bernardo Sayão, n. 138, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 15 de janeiro de 1976.

(a) — CÂNDIDO MARTINS GOMES
Presidente

(Ext. — Reg. n. 156 — Dias
15, 16 e 17.01.76)

Companhia de Gás do Pará P A R A G Á S

C.G.C. número 04.904.199/0001-33

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS, a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 18 horas do dia 29 de janeiro do ano em curso, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 191/209, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos :

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos correlatos;

c) O que ocorrer.

Belém (PA), 14 de janeiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 159 — Dias —
16, 17 e 20.01.1976)

SAVA — Serviços Aéreos do Vale Amazônico S/A.

C.G.C. MF. 04929709/0001—27

Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os acionistas da SAVA — Serviços Aéreos do Vale Amazônico S/A., a se reunirem em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 251 — Edifício Dias Paes — 3º — GR. 303, às 18 horas do dia 26 de janeiro de 1976, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos :

a) Eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal;

b) Aumento de Capital;

c) Mudança de sede da Empresa;

d) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Belém, 14 de janeiro de 1976.

RAYMUNDO DUARTE MUNIZ

Diretor-Superintendente

(T. n 24300 — Reg. n. 154 — Dias
15, 16 e 17.01.76)

A. Pinheiro Papelarias S. A.

C.G.C. n. 04.923.629

Comunicamos aos Srs. Acionistas, estarem à sua disposição, dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à Rua Cons. João Alfredo, n. 263, todos os documentos relacionados com o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

Antonio Joaquim da Silva Moura

Diretor Comercial — CPF 004567992

(Ext. — Reg. n. 134 — Dias:
14, 15 e 16.01.1976)

Madeira Araguaia S/A.**Indústria, Comércio e****Agropecuária**

CGC. 04956322/0001—60

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o que determina o Art. 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos estatutos sociais, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1976, às 10:00 horas em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 conj. 105/7, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos :

- Balanco Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1975.
- Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal e Pro-Labore.
- O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de janeiro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 24306 — Reg. n. 177 — Dias 16, 17 e 20.01.76).

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA

CGC-MF n. 05.426.515/0001

Assembléia Geral Extraordinária**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de janeiro de 1976, às 10 horas, na sede social, à Fazenda Bero-can, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia :

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 15 de janeiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24354 — Reg. n. 180 — Dias 16, 17 e 20.01.1976)

C O M A R C O S U Ç U A P A R A S. A.**Cia. Melhoramentos do Pau****D'Arco**

CGC-MF n. 05.426.507/0001

Assembléia Geral Extraordinária**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de janeiro de 1976, às 10 horas, na sede Social, à Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia :

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 15 de janeiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24355 — Reg. n. 179 — Dias 16, 17 e 20.01.1976)

AGROPASTORIL

CGC-MF n. 05.427.042/0001-27

Assembléia Geral Extraordinária**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. Acionistas de SUÇUAPARA S. A. — AGROPASTORIL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 1976, às 16,00 (dezesesseis) horas, na sede social em Santana do Araguaia, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia :

- 1 — Aumento do capital autorizado;
- 2 — Reforma e alteração dos Estatutos Sociais;
- 3 — Adequação às normas do FINAM;
- 4 — Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 08 de janeiro de 1976.

Eduardo Lacerda de Camargo

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 178 — Dias : 16, 17 e 20.01.1976)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO SOCIAL

Instrumento de Alteração do Contrato de Constituição Social de SAMEG — SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL, conforme abaixo se declara :

Pelo presente instrumento de alteração social, Landulpho Bento de Mattos, brasileiro, casado, bacharel em administração, portador do CPF n. 001.242.062; Leoni Freitas de Mattos, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n. 000.856.182; Landoaldo Freitas de Mattos, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n. 003.767.872; Landri Freitas de Matos, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n. 433.331.338, e, Dionysio Augusto da Silva Bentes, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n. 345.703.908, todos domiciliados nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde residem, únicos responsáveis pela sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, cuja personalidade jurídica se comprova através do instrumento particular de 06.02.73, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o n. 1.916, em 13.02.73, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar aquele contrato, o que o

fazem pelo presente, sob as seguintes condições :

PRIMEIRA — O sócio Landulpho Bento de Mattos, retira-se da sociedade embolsado de seus haveres representativos de suas cotas de capital, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que lhe são pagos em moeda corrente e legal do País, se desligando da comunhão societária e declarando sair embolsado de tudo quanto lhe era devido pela sociedade, em consequência do que troca com a mesma, e com os sócios remanescentes, e também entre si, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, com a declaração expressa de que nada mais tem a reclamar da sociedade e dos sócios remanescentes, direito algum em relação à sociedade de que ora se desliga amigavelmente, comprometendo-se todos, por seus herdeiros e sucessores, a nada mais reclamar em tempo algum e sob qualquer pretexto, com base na mesma comunhão societária da qual fica agora desligado;

SEGUNDA : — Efetivada a retirada do sócio Landulpho Bento de Mattos, nos termos e condições acima mencionados, ingressa na sociedade em recomposição social, admitido como sócio quo-

tista, o Sr. Laércio Freitas de Mattos, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do CPF n. 004.425.502, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 292, apto. 1203, com a cota de capital no mesmo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente e legal do País, no ato da assinatura do presente instrumento;

TERCEIRA: — O capital social que era de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), todo ele dividido em quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) será agora distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Leoni Freitas de Mattos ..	28.800,00
Landoaldo Freitas de Mattos ..	28.800,00
Landry Freitas de Matos ..	28.800,00
Dionysio Augusto da Silva ..	28.800,00
B. e n t e s ..	28.800,00
Laércio Freitas de Mattos ..	28.800,00

Cr\$ 144.000,00

cujo aumento será integralizado na forma prevista na cláusula seguinte;

QUARTA: — Para ocorrer a integralização do aumento de capital social já declarado na cláusula anterior, a sociedade incorpora a quantia de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) proveniente de Lucros Suspensos apurados em seu Balanço Geral, levantado em 31.12.74, de acordo com os Decretos-Leis n. 1.109/70, n. 1.260/73 e n. 1.338/64;

QUINTA: — A responsabilidade de cada sócio é, na forma do Decreto n. 3.708, de 19.01.19, limitada à importância total do capital social;

SEXTA: — A presente recomposição tem sua vigência retrocedida a primeiro (1.º) de janeiro do ano de 1975, quando passa a vigorar os efeitos de suas cláusulas;

SÉTIMA: — A sociedade continua por tempo indeterminado e sua liquidação ou dissolução só ocorrerá se houver decisão dos sócios que representem mais de 50% do capital social;

OITAVA: — A sociedade será administrada conjunta e indistintamente pelos sócios quotistas, que a representarão em todos os atos de seus objetivos, em Juízo ou fora dele, devendo a aquisição e/ou alienação de bens imóveis que a sociedade tenha ou venha a ter de veículos, de equipamentos cujo custo transcenda ao valor equivalente a vinte (20) salários mínimos regionais; modificação dos objetivos sociais; mudança da sede da sociedade; o término das atividades ou ampliação destas, tudo deverá ser de-

cidido pela maioria dos sócios quotistas que representem mais de 50% do capital social, decisão essa que deverá ser registrada no Livro de Atas de sessões da sociedade, não podendo qualquer dos sócios investido nas funções de gerentes, firmar atos de mero favor de terceiros, tais como avais, fianças, abonos, endossos, etc...;

NONA: — Verificada a participação de qualquer sócio em negócios contrários aos interesses da sociedade, causando danos materiais, financeiros ou morais à mesma ou aos sócios; verificada a ação dolosa de um sócio ou a prática de atos anti-éticos; de injúria grave, calúnia ou difamação a outro sócio; a apropriação indébita e/ou dolosa de um sócio sobre os haveres ou bens da sociedade, tudo será motivo da exclusão do sócio que participar ou praticar o ato infrigente, caso em que mandar-se-á proceder na data da exclusão o Balanço e respectivo reembolso do que lhe couber de direito; indenização essa que será feita em 12 (doze) parcelas mensais e de igual valor, vencíveis de 30 em 30 dias a contar da data do desligamento;

DÉCIMA: — Constatado danos materiais ou financeiros, apurados os resultados do Balanço será deduzido o valor dos danos e a diferença, se positiva será procedida o processo de indenização, determinado na cláusula anterior, deduzida a parcela cabível de imposto de renda;

DÉCIMA PRIMEIRA: — A exclusão porém, de sócio obedecerá a uma decisão da maioria e deverá ser registrada em ata, após uma sessão que trate exclusivamente do referido assunto;

DÉCIMA SEGUNDA: — No caso de óbito de um dos sócios, deverá haver uma reunião dos remanescentes, para decidir se haverá ou não, a conveniência da participação do(s) herdeiro(s) do "de-cujos", cuja decisão será levada em conta pela vontade da maioria de sócios que representem mais de 50% do capital social; caso haja favorabilidade pelo ingresso do(s) herdeiro(s), deverá ser indicado o seu representante para a participação nas futuras decisões da sociedade, e, em caso negativo — rejeitada a participação do(s) herdeiro(s) — proceder-se-á balanço e o resultado sendo favorável, far-se-á a respectiva indenização em doze (12) parcelas mensais e de igual valor, vencíveis de 30 em 30 dias, a contar da data do óbito, deduzindo do valor dos haveres a parcela cabível de imposto de renda de responsabilidade daquele sócio;

DÉCIMA TERCEIRA: — Os sócios retirarão mensalmente, para suas des-

pesas particulares, a título de pró-labore, uma importância pré-estabelecida, e acordada pelos demais sócios, cujas variações serão de acordo com as atividades exercidas em favor da sociedade, obedecidas as limitações da legislação em vigor;

PARÁGRAFO ÚNICO: — As variações de pró-labore terão avaliação pelos próprios sócios da sociedade, cujo registro deverá constar de ata, após uma sessão que trate do assunto;

DÉCIMA QUARTA: — Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, não podendo ser alienadas ou transferidas a terceiros, sem que haja sido exercido o direito de preferência que é assegurado a todos os sócios, e estes tenham concordado, com o fato de cessação de modo expresso onde o preço e as condições sejam declarados, firmando-se o prazo de 30 dias, esse pronunciamento para a resposta. Só assim poderão as quotas ser transferidas ou alienadas, bem como aceita a admissão do(s) novo(s) adquirentes;

DÉCIMA QUINTA: — Nos casos de impedimentos, interdição ou ainda afastamento de qualquer dos sócios, os seus haveres serão apurados pelo último Balanço, caso o evento venha ocorrer até o término do primeiro trimestre do ano subsequente ao mesmo, e se ocorrer após esse período, será levantado novo Balanço para aquele efeito. Os seus haveres serão pagos de acordo com as normas previstas na cláusula Décima Segunda;

DÉCIMA SEXTA: — Permanecem de pleno vigor todas as cláusulas não alteradas nem revogadas do Contrato Social, ainda em vigência no que couber, subsistindo aquelas juntamente com o presente instrumento, para o prosseguimento normal da sociedade;

DÉCIMA SÉTIMA: — Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências emergentes do inadimplemento deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca desta Capital, renunciando os contratantes, por si, seus herdeiros ou sucessores, outros que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja;

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 vias, todas de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais, após o seu registro no órgão de Registro de Pessoas Jurídicas por se tratar de sociedade civil.

Belém (Pa.), 2 de janeiro de 1975.

Andolpho Bento de Mattos

Leoni Freitas de Mattos

Landoaldo Freitas de Mattos

Landry Freitas de Matos
Dionysio Augusto da Silva Bentes
Laercio Freitas de Mattos

Testemunhas:

Ana Lúcia Wanzeler Gutierrez
 Reynaldo de Souza Mello

CARTÓRIO NOTARIAL — RANDA

6. Ofício de Notas

Reconheço as (8) assinaturas supra assinaladas.

Eu, **Carlos N. A. Ribeiro**, do C. N. A. R. da verdade, Belém, 12 de janeiro de 1976.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 167 — Dia 16.01.1976)

BNH — Banco Nacional da Habitação

Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura, no Conjunto Habitacional "Icoaraci" — 2a. Etapa.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n. 230, doravante denominado, simplesmente, BNH, o Banco do Estado do Pará S/A., inscrito no CGC—MF sob o n. 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente, AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais" (FINC), criado pela RD—31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto nas RD—31/73, RD—13/75, RD—41/75 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo no valor de Cr\$ 4.947.677,70 (quatro milhões, novecentos e quarenta

e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 39.361 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para o trimestre iniciado em 01.10.75, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional "ICOARACI — 2a. ETAPA" a ser construído pelo AGENTE PROMOTOR, no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do processo n. BNH/01/03.104, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de água potável e energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram o valor do empréstimo acima as Taxas de Planejamento e de Administração e Fiscalização, de conformidade com os itens 5 e 10 da RD—13/75, respectivamente.

SEGUNDA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento. (Anexo n. I).

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no "caput" desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH.

TERCEIRA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 23 (vinte e três) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso e a terminar, por conseguinte, em 11 de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH.

QUARTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RD—23/71 e RD—20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC—36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

QUINTA — GARANTIA — O BENE-

FICIÁRIO FINAL, como tomador do repasse, nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, garante, expressa e solidariamente com o AGENTE FINANCEIRO, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal, e outras receitas estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SEXTA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas quantias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as receitas estaduais atualmente existentes.

SÉTIMA — INTERVENIÊNCIA — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC—30/71 e RD—31/73, do BNH.

OITAVA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste ins-

trumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo n. II, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

NONA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Belém (PA), 12 de dezembro de 1975.

Pelo BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES
LUIZ ANTONIO SANDE DE OLIVEIRA
Diretor

Pelo Agente Financeiro:

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Pelo Agente Promotor:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente

ODONALDO LOBATO DE SOUZA
Diretor-Financeiro

ADRIANO MENEZES

Pelo Beneficiário Final:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Testemunhas:

1a. — **FRANKLIN COSTA;**

2a. — **ACY P. MARTINS.**

ANTONIO ESMERALDO NETO

CGC (illegível) — Assessor

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

Apresentado no dia 31 para Registro. Apontado sob o n. de Ordem 40.572 de Prot. L.º A — N.º 2 — Belém-Pará, em 31 de dezembro de 1975, precisando de uma ou mais certidão deste documento, ou pedir, indicando o n.º do Reg. ou do Prot., lançado no mesmo.

OLGARINA AMADOR RABELO

Escrevente Juramentada

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notório público nos termos do decreto n. 31.024-A, de 27.01.69, publicado no D. O. da União de 03.02.69, página 1.132, e dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º do decreto n. 63.166, de 26.08.68, combinado com a lei 4.380, de 21.08.64 e decreto-lei n. 70, de 21.11.68".

Anexo N.º I do Contrato de Empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, em 12.12.75.

Cronograma Financeiro do Empréstimo referente às obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Icoaraci — 2a. Etapa".

MES	Valor da Parcela em UPC
JANEIRO/76	5.301
FEVEREIRO/76	4.557
MARÇO/76	4.557
ABRIL/76	4.557
MAIO/76	4.557
JUNHO/76	6.073
JULHO/76	2.192
AGOSTO/76	1.515
SETEMBRO/76	1.513
OUTUBRO/76	1.513
NOVEMBRO/76	1.513
DEZEMBRO/76	1.513
T O T A L	39.361

ANEXO N.º II do Contrato de Empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará em 12/12/75, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Icoaraci — 2a. Etapa".

Condições Gerais dos Contratos de Empréstimo, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Concessionários de Serviço Público, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1a. — **DISPOSIÇÕES GERAIS** — Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente;

b) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;

c) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento;

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que regulem, inclusive taxa de juros, a partir daquele momento;

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não

for feita a ré-ratificação mencionada na alínea anterior, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas com base na taxa de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, Nº 42/73;

f) No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

2a. — **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO** — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao AGENTE FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO FINAL, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) Inadimplemento por parte do AGENTE FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO FINAL de qualquer cláusula ou condição do contrato de empréstimo;

c) Inadimplemento, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovados pelo BNH para a execução das obras;

e) Inexatidão ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo;

g) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo BENEFICIÁRIO FINAL, das obrigações assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

3a. — **PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS** — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a. — **MORA** — Ocorrendo impropriedade no pagamento das prestações mensais, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 13a., reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula 12a. do presente instrumento.

5a. — **RESCISÃO** — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o BENEFICIÁRIO FINAL tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH;

3. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a. se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo BENEFICIÁRIO FINAL e pelo FIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo.

6a. — **MULTA** — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a. — **OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO** — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

a) Fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) Repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) Responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) Fornecer oportunamente ao BNH

informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

8a. — **REMESSA DE DADOS** — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir.

9a. — **FISCALIZAÇÃO** — O BENEFICIÁRIO FINAL obriga-se a permitir que o BNH e o AGENTE FINANCEIRO a qualquer momento, fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos.

10a. — **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA** — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD—20/72, do BNH.

11a. — **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA** — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD—20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

12a. — **REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES** — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC—36/69, do BNH, adotadas para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD—20/72, do BNH ou outras que este venha a aprovar.

13a. — **CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR** — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1º da Instrução N.º 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II, da RD—20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar.

14a. — **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC—107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

15a. — **TAXA DE COMPROMISSO** — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC—107/66.

16a. — **NORMAS COMPLEMENTARES** — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD—42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

17a. — **REGISTRO** — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

18a. — **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º OFÍCIO

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial Privativo e Vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém. Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTÍFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do livro L—1, de registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem — 40.572, o registro integral de um Contrato de Empréstimo, apresentado no dia 31 de dezembro de 1975, protocolo livro A, n. 2, do teor seguinte: — (impresso) BNH — Banco Nacional da Habitação — Contrato de Empréstimo que entre si celebraram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de Obras de Infra-Estrutura no Conjunto Habitacional "Icoaraci" — 2a. ETAPA. — O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n. 230, doravante de-

nominado, simplesmente, BNH, o Banco do Estado do Pará S/A., inscrito no CGC—MF sob o n. 04913711/001, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa “Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)”, criado pela RD—31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO** — O BNH, na conformidade do disposto nas RD—31/73, RD—13/75, RD—41/75 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo no valor de Cr\$ 4.947.677,70 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos) correspondente a 39.361 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para o trimestre iniciado em 01.10.75, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional “ICOARACI — 2a. ETAPA” a ser construído pelo AGENTE PROMOTOR, no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do processo n. BNH/01/03.104, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de água potável e energia elétrica. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Integram o valor do empréstimo acima as Taxas de Planejamento e de Administração e fiscalização, de conformidade com os itens 5 e 10 da RD—13/75, respectivamente. **SEGUNDA — DESEMBOLSO** — O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento. (Anexo n. 1). **PARÁGRAFO ÚNICO** — As alterações mencionadas no “caput” desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH. **TERCEIRA — CARÊNCIA** — O prazo de carência de empréstimo ora contratado é de 23 (vinte três) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso e a terminar, por consequên-

te, em 11 de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH. **QUARTA — AMORTIZAÇÃO** — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RC—23/71 e RD—20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC—36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes. **QUINTA — GARANTIA** — O BENEFICIÁRIO FINAL, como tomador do repasse, nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, garante, expressa e solidariamente com o AGENTE FINANCEIRO, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculado para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal, e outras receitas estaduais. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas. **SEXTA — PROCURAÇÃO** — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irratratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Poderá o BNH, como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta a e seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas quantias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes as parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encar-

gos financeiros do empréstimo, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as receitas estaduais atualmente existentes. **SÉTIMA — INTERVENIÊNCIA** — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC—30/71 e RD—31/73, do BNH. **OITAVA — CONDIÇÕES GERAIS** — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo n. II, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir. **NONA — SUCESSÃO E FÓRO DO CONTRATO** — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpelação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro. E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito. Belém, Pará, 12 de dezembro de 1975. Pelo BNH: (aa) — **HELIO EDWAL DE SALLES LOPES**, Diretor — **LUIZ ANTONIO SANDE DE OLIVEIRA**, Diretor — Pelo Agente Financeiro. (aa) Pelo Agente Financeiro. (aa) **J. E. N. CARDOSO** — **ALDIRO COSTA CAVALCANTE** — Pelo Beneficiário Final (aa) **ALOYSIO DA COSTA CHAVES** — Governador do Estado — Pelo Agente Promotor (aa) **CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**, Diretor-Presidente — **ODONALDO LOBATO DE SOUZA**, Diretor Financeiro — Testemunhas: (aa) **F. COSTA** — **ACY P. MARTINS** — Visto: (a) **ANTONIO ESMERALDO NETO**, Assessor — “Isento da Formalidade de Reconhecimento de Firmas por Notário Público nos Termos do Decreto n. 64.024—A, de 27.01.69, publicado no D. O. da União de 08.02.69, página 1.122 e dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1 do decreto n. 63.166, de 26.08.68, combinado com a Lei 4.380, de 21.08.64 e Decreto-Lei n. 70, de 21.11.66” — Anexo n. I do Contrato de Empréstimo, firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S/A., e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, em 12.12.75. Cronograma Financeiro do Empréstimo referente às obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Icoaraci” — 2a.

Etapa. — Mês — Valor da Parcela em
 UPC — Janeiro/76 — 5.301 = Fevereiro/76 — 4.557 = Março/76 — 4.557 = Abril/76 — 4.557 = Maio/76 — 4.557 = Junho/76 — 6.073 = Julho/76 — 2.192 = Agosto/76 — 1.515 = Setembro/76 — 1.513 = Outubro/76 — 1.513 = Novembro/76 — 1.513 = Dezembro/76 — 1.513 = Total — 39.361. — ANEXO II do Contrato de Empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará em 12.12.75, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Icoaraci" — 2a. Etapa — Condições gerais dos contratos de empréstimo, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Concessionários de Serviço Público, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais. 1a. — DISPOSIÇÕES GERAIS — Constituem disposições gerais, do contrato de empréstimo em epígrafe: a) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente; b) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria; c) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento; d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser ré-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente de novas condições que o regulem, inclusive taxa de juros, a partir daquele momento; e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for feita a ré-ratificação mencionada na alínea anterior, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, com base na taxa de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, n. 42/73; f) No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH. 2a. SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao

AGENTE FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO FINAL, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos: a) Mora no pagamento de importâncias devidas por qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL, com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas; b) Inadimplemento por parte do AGENTE FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO FINAL de qualquer cláusula ou condição do contrato de empréstimo; c) Inadimplemento, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) Descumprimento dos cronogramas físicos e financeiro, aprovados pelo BNH para execução das obras; e) Inexatidão ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH; f) Atrazo ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo; g) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo BENEFICIÁRIO FINAL, das obrigações assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo. 3a. PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS — Todos e quaisquer (digo) Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações. 4a. — MORA — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atrazo sobre o saldo devedor. — PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 13a., reajustando-se, também, as prestações mensais em atrazo, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula 12a. do presente instrumento. 5a. — RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos: 1 — Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas; 2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o BENEFICIÁRIO FINAL tenha ajustado a execução das obras na forma exigida pelas normas específicas do BNH; 3. Ocorrência das circunstâncias previstas na cláusula 2a. se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos

não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo BENEFICIÁRIO FINAL e pelo FIADOR. — PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de egi (digo) de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo. 6a. — MULTA — Em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplemento sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. 7a. — OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO: a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar; b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano; c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior; d) fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras obrigações contratuais. 8a. — REMESSA DE DADOS — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir. 9a. — FISCALIZAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL obriga-se a permitir que o BNH e o AGENTE FINANCEIRO a qualquer momento fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos. 10a. — AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelos menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do

número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD-20/72, do BNH. 11a. — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver. 12a. — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC-36/69, do BNH, adotadas para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD-20/72, do BNH ou outras que este venha a aprovar. 13a. — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o art. 1º da Instrução n. 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II, da RD-20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar. 14a. — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela. 15a. — TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66. 16a. — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir. 17a. — REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL — Obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas de realização destes atos. 18a. — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito, "NADA MAIS" se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito, estampado a carimbo, em nove laudas de papel sem pauta de

cor branca o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido e achado conforme o original. Eu, Olgarina Amador Rabelo, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, Oficial HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, dou fé, subscrevo e assino. Em, 31.12.1975. E por ser verdade dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 31 de dezembro de 1975.

OLGARINA A. RABELO

Escrevente Juramentada

(Ext. — Reg. n. 171 — Dia 16.01.76)

INSTITUTO DE TERRAS

DO PARÁ — ITERPA

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 01/76

O Presidente do ITERPA, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o art. 31, § 1º, da Lei n. 4.584/75, estabeleceu que os adquirentes de terras devolutas que já houvessem recolhido parte do preço, sem receberem o Título Provisório, deveriam, quando fosse o caso, completar esse depósito no prazo de 30 dias a partir da notificação pelo ITERPA;

Considerando que a expedição desses títulos provisórios somente deverá ser feita quando nas áreas respectivas não houver risco de superposição;

Considerando que o cadastro do ITERPA necessita estar convenientemente organizado para localizar com precisão cada lote alienado ou requerido;

Considerando que ainda não se esgotaram os prazos concedidos para a legalização de títulos anteriores;

Considerando que o Art. 30, da Lei n. 4.584/75 mandou aplicar os seus dispositivos aos processos pendentes, apenas excetuando os que já tivessem obtido o Título Provisório, antes do qual pode ser suspenso o andamento de quaisquer processos ou recusada livremente a venda, nos termos do Art. 97, do Decreto-Lei n. 57/69.

RESOLVE:

1 — Nenhum processo pendente, se ainda não expedido o Título Provisório, terá andamento antes que o requerente complete a documentação exigida pelo Art. 13, do Decreto-Lei 57/69, com a redação que lhe deu o Art. 27, item I, da Lei 4.584/75.

2 — O Departamento Técnico verificará, em seguida, se as terras pleiteadas não incidem total ou parcialmente em áreas tituladas, requeridas ou sobre as quais existam títulos, cujo prazo de legalização esteja em curso.

3 — O prazo de 30 dias para complementação do depósito a que se refere o Art. 31, § 1º, da Lei 4.584/75 começará a correr da notificação dos adquirentes pelo ITERPA, que somente será feita após o exame de cada processo pelos Departamentos Jurídico e Técnico.

4 — Ocorrendo incidência de área requerida com área titulada, ou sobre a qual exista requerimento anterior, processo de legalização ou qualquer outro impedimento, a venda será recusada na forma do Art. 97, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, item X, da Lei 4.584/75.

5 — Sempre que a critério do Departamento Técnico, houver possibilidade de superposição das terras requeridas em títulos, cuja legalização possa ser legalmente pleiteada, os processos deverão ficar paralizados, até que se decidam os respectivos pedidos de legalização, quando já iniciados, ou se esgotem os prazos para iniciá-los na forma do Art. 97, § 1º, do Decreto-Lei n. 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, item X, da Lei 4.584/75.

Belém, 06 de janeiro de 1976.

Gal. Antonio Linhares de Paiva

Presidente

(Ext. — Reg. n. 149 — Dia 16.01.1976)

INSTRUÇÃO N. 03 — DE 05 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, letra "k", da Lei n. 4.584/75, RESOLVE baixar a seguinte Instrução reguladora da prova de idoneidade exigível dos adquirentes de terras devolutas, na forma do Art. 13, letra "c" do Decreto-Lei n. 57/69.

Art. 1º — A idoneidade econômica deverá ser comprovada de tal maneira que corresponda ao investimento decorrente da compra pleiteada, computando:

- a) — O valor da terra;
- b) — O montante do projeto econômico;
- c) — O custo do processo até o Título Definitivo, inclusive a demarcação.

Parágrafo Único — Verificando-se, após a apresentação do plano de aproveitamento, que não há proporção entre o mesmo e a idoneidade econômica comprovada pelo proponente, o ITERPA concederá prazo improrrogável de 30 dias para complementar a comprovação de recursos ou reduzir a área pretendida, sob pena de arquivamento definitivo do processo.

Art. 2º — A prova de idoneidade econômica será desnecessária quando o Título Provisório já houver sido expedido, ou se tratar de processo, no qual o plano de aproveitamento esteja dispensado.

Art. 3º — Os comprovantes básicos normais da idoneidade econômica serão os pagamentos feitos ao Imposto de Renda nos três (3) exercícios anteriores ao protocolo do requerimento.

Parágrafo Único — Os comprovantes a que se refere este artigo poderão ser substituídos ou suplementados, a critério do ITERPA, sempre que a idoneidade econômica for notória, já estiver ou puder ser de outra forma demonstrada.

Art. 4.º — A idoneidade econômica poderá ser suprida por fiança idônea, desde que os demais requisitos estejam satisfeitos, a critério do ITERPA.

§ 1.º — Na carta de fiança dirigida ao ITERPA, deverá assumir também a qualidade de principal pagador, de tal forma que todos os compromissos financeiros decorrentes da alienação possam ser solidariamente exigíveis dele ou do seu afiançado.

§ 2.º — O fiador que não for domiciliado em Belém, deverá manter procurador junto ao ITERPA, com poderes suficientes para receber as notificações e cumprir as obrigações oriundas da fiança.

§ 3.º — A idoneidade econômica do fiador será aferida pelos mesmos critérios aplicáveis ao adquirente.

Art. 5.º — Para que a mesma pessoa física ou jurídica, possa ser aceita como fiadora de vários adquirentes, será indispensável que comprove recursos suficientes para garantir a soma dos compromissos resultantes.

Art. 6.º — Quando se tratar de comprador, cuja aquisição tenha dependido de fiança, o ITERPA somente autorizará a transferência do Título Provisório quando, além das custas do processo, estiver concluída a demarcação e executada a parte do plano econômico exigida para o Título Definitivo.

§ 1.º — A fiança será irrevogável até que o processo atinja a fase indicada neste artigo.

§ 2.º — Ocorrendo morte, insolvência ou inadimplemento do fiador, o adquirente será notificado para substituí-lo no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento do processo sem direito a qualquer restituição, indenização ou retenção.

§ 3.º — Na hipótese do parágrafo anterior, se já houver Título Provisório, o ITERPA providenciará seu cancelamento, inclusive no registro de imóveis da respectiva Comarca.

Art. 7.º — A idoneidade técnica será exigível, a critério do Departamento Técnico, sempre que a natureza do aproveitamento econômico a reclamar.

Art. 8.º — Em princípio, a idoneidade moral deverá resultar comprovada pelos documentos que instruem o seu requerimento, podendo, entretanto, o ITERPA exigir, a todo tempo, a complementação que lhe parecer necessária.

Art. 9.º — Recusando o requerente ou seu procurador, a tomar ciência nos autos de qualquer despacho do ITERPA, o fato será certificado pelo Chefe da Seção, Divisão ou do Departamento, começando a correr os respectivos prazos, e notando o fato, a critério do Presidente da autarquia, constituir falta grave, capaz de justificar a paralisação do processo, ou o seu indeferimento, na forma do Art. 97, do Decreto nº 57/69, com a redação que lhe deu o Art. 27,

item X, da Lei 4.584/75.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. — Reg. n. 149 — Dia 16.01.1976)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Nome — Luiz Maurício Pires, residente à Rua Reverendo Coriolano, n. 1.184, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02561/75. Município de Altamira.

Nome — Francisco Nascimento, residente em Botaguassú, Estado de Mato Grosso. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02562/75. Município de Altamira.

Nome — Carlos Corrêa da Silva, residente à Rua Antenor Gonçalves, n. 56, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02563/75. Município de Altamira.

Nome — Aurélio Diamante, residente à Rua 15 de Novembro, n. 1036, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02564/75. Município de Altamira.

Nome — José Masciolotti, residente à Rua 7 de Setembro, n. 1830, cidade de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02565/75. Município de Altamira.

Nome — Carlos Carnellos, residente à Rua João Gonçalves Foz, n. 256, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02566/75. Município de Altamira.

Nome — Enio Saraiva Martins, residente em Botaguassú, Estado de Mato Grosso. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02567/75. Município de Altamira.

Nome — Pedro Abuxala, residente à Rua Pedro de Oliveira Costa, n. 382, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02568/75. Município de Altamira.

Nome — Maria Elizabeth Pires, residente à Rua Reverendo Coriolano, n. 1.184, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 0269/75. Município de Altamira.

Nome — Maria Márcia Eugênio Damha, residente à Rua Joaquim Nabuco, n. 312, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Procurador — Dr. José de Miranda. Processo n. 02570/75. Município de Altamira.

Indeferido. Arquite-se, de acordo com o Art. 25, item II, da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975.

Belém, 05 de janeiro de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. — Reg. n. 149 — Dia 16.01.1976)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Nome — Oscar Alcides Sardinha Dias, residente em Caseara, município de Araguacema, Estado de Goiás. Procurador — Sebastião Benedito de Moraes. Processo n. 02373/75. Município de São Felix do Xingú.

Nome — Sabino Ribeiro, residente em Caseara, município de Araguacema, Estado de Goiás. Procurador — Sebastião Benedito de Moraes. Processo n. 02374/75. Município de São Felix do Xingú.

Nome — Amália Alencar Sardinha, residente em Caseara, município de Araguacema, Estado de Goiás. Procurador — Sebastião Benedito de Moraes. Processo n. 02375/75. Município de São Felix do Xingú.

Nome — Antonio Duarte de Souza, residente em Araguacema, Estado de Goiás. Procurador — Sebastião Benedito de Moraes. Processo n. 02376/75. Município de São Felix do Xingú.

Nome — Luiz Carlos Silva Ramos, residente em Caseara, município de Araguacema, Estado de Goiás. Procurador — Sebastião Benedito de Moraes. Processo n. 02377/75. Município de São Felix do Xingú.

Nome — Nilson Ney de Souza Costa, residente à Av. Braz de Aguiar, Ed. Bráz de Aguiar, apto. 909, Belém, Estado do Pará. Processo n. 02286/75. Município de Marabá.

Nome — Manoel Luiz Dias Rosal, residente à Rua Gaspar Viana, n. 801, Belém, Estado do Pará. Processo n. 02288/75. Município de Marabá.

Nome — Leila Dalva Andrade Lima, residente à Trav. Campos Sales, n. 118, Belém, Estado do Pará. Processo n. 02287/75. Município de Marabá.

Nome — Maria do Carmo da Silva Costa, residente em Belém, Estado do Pará. Procurador — Francisco de Souza. Processo n. 02285/75. Município de Marabá.

Nome — Ana de Nazaré Ledo Pinheiro, residente em Belém, Estado do Pará. Processo n. 02284/75. Município de Marabá.

Nome — Antonio Mendes Gonçalves, residente à Rua Pariquis, n. 1760, em Belém, Estado do Pará. Processo n. 01969/75. Município de Acará.

Nome — Anésia de Jesus Cardoso Gonçalves, residente à Rua Pariquis, n. 1760, em Belém, Estado do Pará. Processo n. 01970/75. Município de Acará.

Nome — Ana Maria Augusto de Bastos Lopes, residente à Rua Conselheiro Furtado, n. 2.248. Processo n. 01971/75. Município de Acará.

Nome — Miguel Raimundo José de Almeida, residente à Rua Conselheiro Furtado, n. 2248, em Belém, Estado do Pará. Processo n. 01972/75. Município de Acará.

Nome — Maria Adelaide Bastos Lopes, residente à Rua Conselheiro Fur-

tado, n. 2248, em Belém, Estado do Pará. Processo n. 01974/75. Município de Acará.

Nome — Manoel Alves Lacerda, residente em São Domingos do Capim, Estado do Pará. Processo n. 06060/75. Município de São Domingos do Capim.

Nome — José Alves Lacerda, residente em São Domingos do Capim, Estado do Pará. Procurador — Manoel Alves Lacerda. Processo n. 06061/75. Município de São Domingos do Capim.

Nome — Clóvis Rodrigues Coelho residente em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Procurador — José de Castro Quirino. Processo n. 02425/75. Município de Conceição do Araguaia.

Nome — Gil Ambrósio Pereira, residente em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Procurador — José de Castro Quirino. Processo n. 02426/75. Município de Conceição do Araguaia.

Nome — Wilson Ambrósio da Trindade, residente em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Procurador — José de Castro Quirino. Processo n. 02427/75. Município de Conceição do Araguaia.

Nome — Gilson Rodrigues da Trindade, residente em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Procurador — José de Castro Quirino. Processo n. 02428/75. Município de Conceição do Araguaia.

Nome — Salomão Gomes Bittencourt, residente em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Procurador — José de Castro Quirino. Processo n. 02429/75. Município de Conceição do Araguaia.

Indeferido. Arquite-se de acordo com o Art. 25, item II, da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975. Publique-se.

Belém, 10 de janeiro de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. — Reg. n. 149 — Dia 16.01.1976)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

— E D I T A L —

TOMADA DE PREÇOS — 02/76

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que se acha aberta na sede deste órgão, à rua Farias de Brito n. 56, a Tomada de Preços para compra de móveis de escritório.

1. PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material desta Autarquia, até as 18:00 horas do dia 23.01.76 e serão abertas no dia 26 do mesmo mês e ano, às 16:00 horas na presença dos interessados que comparecerem. As mesmas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, contendo o nome ou razão social do proponente e o n. do presente Edital.

2. DOCUMENTOS

Certificado de Registro Cadastral, fornecido pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD, consoante Instrução Normativa n. 5 de 29.12.75.

Maiores detalhes sobre a presente Tomada de Preços, encontram-se relacionados em Portaria afixada na sede do ITERPA.

Belém, (PA), 14 de janeiro de 1976

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

(Ext. Reg. n. 184 — Dia: 16.01.76;

— E D I T A L —

TOMADA DE PREÇOS — 03/76

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que se acha aberta na sede deste órgão, à rua Farias de Brito n. 56, a Tomada de Preços para compra de materiais, tais como, pranchetas, tecnográficos, teodolitos, bússolas, prismas, miras de alumínio, balizas de ferro, goniômetros, cabos de agrimensor, necessários ao Departamento Técnico desta Autarquia.

1. PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material desta Autarquia, até as 18:00 horas do dia 26.01.76 e serão abertas no dia 27 do mesmo mês e ano às 16:00 horas, na presença dos interessados que comparecerem. As mesmas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, contendo o nome ou razão social do proponente e o n. do presente Edital.

2. DOCUMENTOS

Certificado de inscrição cadastral, fornecido pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD, consoante Instrução Normativa n. 5 de 29.12.75.

Maiores detalhes sobre a presente Tomada de Preços, bem como especificações sobre os materiais que se deseja adquirir, encontram-se relacionados em Portaria afixada no hall de entrada do ITERPA.

Belém, (PA) 14 de janeiro de 1976

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

(Ext. Reg. n. 185 — Dia: 16.01.76)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS — EDITAL —

Faço saber por este edital a Wilson Miranda Araújo, Benedito Adelmo Lisboa Ribeiro, Ofir Nobre da Silva Filho, F. S. de Almeida, Link Service Ltda., Josoalda Severino Lima, Raimundo Bento da Silva, E. Neves, Adega Drink's, Astur e Cia. Ltda., Fernandes e Cia., Confecções Sulmaya Ltda., Francisco

Mamede Pereira, Recrepol Rep. e Cre-diário Popular Ltda., Edilson Antonio da Cunha Brito, Hélio Camilo da Cunha, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Financiadora General Motors S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento às Três Letras

de Câmbio, e Treze Duplicatas de contas Mercantis n.ºs 698—F, 0239—11—75, 1990—5, 391/75, S—644/6, C—765/4, 43203—F, 45.488—A—1/2, 34655—4/4, ... 1071/75—B, 1552, 930/75, 351/75, nos valores de Cr\$ 3.512,20 | Cr\$ 1.313,70 | Cr\$ 2.062,80 | Cr\$ 8.080,00 | Cr\$ 2.008,44 | Cr\$ 1.365,00 | Cr\$ 1.100,00 | Cr\$ 5.442,50 | Cr\$ 562,35 | Cr\$ 2.854,00 | Cr\$ 2.042,80 | Cr\$ 915,00 | Cr\$ 6.120,00 | Cr\$ 1.486,37 |

Cr\$ 916,00 | Cr\$ 3.370,00 | vencimentos vários, por Vv. Ss. não pagas, a favor de Financiadora General Motors S/A. (3), Samasa — Sebastião Arrais Magazines S.A., Estância Entroncamentos Com. e Ind. Ltda., Marcosa S.A., Transbel Rio Ind. Com. Ltda., Disrel — Distribuição e Representações Ltda. (2), Importadora de Ferragens S.A. (2), Jo-fre S.A., Adolfo Rocha & Cia., Ximenes Confecções S.A., Ipal S.A., Renovadora de Pneus Boa Sorte Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 14 de janeiro de 1976.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. — Reg. n. 153 — Dia 16.01.76)

EDITAL

Faço saber por este edital a Alcides Vazone, Francisco Antonio da Rocha, Fernandes Machado Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. e Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Cinco Duplicatas de C/Mercantis N.ºs 44655—C, 44.213—D, ... 44756, 44838—C, 60991, — no valor de .. Cr\$ 4.000,00 | Cr\$ 1.650,00 | Cr\$ 16.640,00 | Cr\$ 398,92 | Cr\$ 1.501,24 | vencimentos vários, por Vv. Ss. não pagas a favor de Importadora de Ferragens S.A. — Matriz (4), e Cia. Sayonara de Roupas, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de janeiro de 1976.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. — Reg. n. 152 — Dia 16.01.76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Citação

O Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, resp. p/ 6a. da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o pre-

sente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 7.º Ofício, corre uma Ação de Execução que o Banco do Estado do Pará S/A., move contra Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, na qual consta certidão do Oficial de Justiça, dando fé que não encontrou o representante legal da mencionada executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, tendo sido arrestados os seguintes bens da firma executada: Uma casa tipo C, com tamanho e confrontações existentes, transcrito às fls. 78 e 58 do livro 3-I, sob os ns. de ordem 4.462 e 4.538, talão 36, fls. 81 do Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal; trinta e uma casas, sendo vinte e uma do tipo C e dez do tipo B, construídas em terreno de propriedade da executada, com o tamanho e confrontações existentes, transcritas às fls. 15 do Livro 3-L, sob o n. de ordem 7.918 e fls. 14 do Livro 3-L, sob o n. de ordem 7.917, do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança e dezesseis (16) casas do tipo C, construídas em terreno de propriedade da firma executada, com tamanho e confrontações existentes, transcrito às fls. 217 a 218 do Livro 3-D, sob o n. de ordem 3.499, do Registro de Imóveis ao 1.º Ofício da Comarca de Capanema, neste Estado, pelo que cita, com o prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação deste, — Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, na pessoa de seu representante legal, para ciência da Ação de Execução proposta por Banco do Estado do Pará S/A., sob pena de ser transformado o arresto em penhora, tudo nos termos, e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital. O Banco do Estado do Pará S/A., sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, 154, por seu procurador infra assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Pa., 624, com escritório sito à rua Manoel Barata, n. 274, sala 206, vem expor para afinal requerer a V. Excia., o seguinte: Em 07.05.69, foi realizada entre o Banco Nacional de Habitação e Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira a promessa de compra e venda de hipoteca, sob o n. 12.446.0159, na qual o BNH se comprometia a adquirir as cedulas geradas das unidades a serem construídas pela Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira e que eram constantes de 106 (cento e seis) unidades habitacionais, nos municípios de Castanhal, Capanema, e Bragança. Em 03.06.69, foi firmado entre a Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira e o Banco do Estado do Pará S/A., contrato de empréstimo para repasse do BNH, referente à transferência de numerário, para a construção das unidades acima mencionadas e que eram

as seguintes: 44 (quarenta e quatro) em Castanhal, 22 (vinte e duas) em Capanema e 40 (quarenta) em Bragança, no valor de 33.000 UPC. Como consequência desses contratos, foi assinado em 17.06.69, contrato de refinanciamento entre o Banco Nacional de Habitação e o Banco do Estado do Pará S/A. — (agente financeiro) sob o n. 39.005.69.12446. As unidades foram totalmente construídas, sendo que foram negociadas em março de 1971, 31 (trinta e uma) unidades, no valor de 12.060,31 UPC; em março de 1972, 19 unidades no valor de 7.639,01 UPC; junho de 1972, 7 (sete) unidades, no valor de 2.755,73 UPC e em 14.11.72, uma unidade no valor de 382,53 UPC, ficando por negociar 48 unidades, no valor de 10.162,42 UPC. Em consequência da não comercialização dessas unidades, por diversas vezes, a Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, pediu prorrogação do contrato, a fim de que pudesse saldar o débito originário do mesmo. Resultando infrutíferas todas as negociações para a liquidação do débito da firma Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, foi o Banco do Estado do Pará S/A., como responsável pelo repasse feito pelo BNH, foi obrigado a liquidá-lo pelo saldo então existente junto a esse órgão, ou seja em 24.03.73, no valor de Cr\$ 770.311,46 (setecentos e setenta mil, trezentos e onze cruzeiros e quarenta e seis centavos), como consequência desse pagamento, o BNH liberou a caução que mantinha sobre os imóveis construídos pela Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, ficando o Banco do Estado do Pará S/A., como único credor hipotecário, vez que com o pagamento efetuado, ficou sub-rogado nos direitos do BNH. Desse modo a Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, é devedora, por força do contrato BNH iniciador 69|03, conforme se verifica no extrato da Conta Corrente n. 2.02.006 — Empréstimos à Produção Industrial — 60 — Construção Civil com correção monetária — Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira -BNH Iniciador 69|03, da importância de Cr\$ 1.754.795,05 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinco centavos), referente ao saldo devedor dessa conta e mais juros: prêmio de seguro, juros de mora, multa de 10%, contados até 31.10.75, o que perfaz um total de Cr\$ 2.690.813,43 — (dois milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e treze cruzeiros e quarenta e três centavos). Não tendo conseguido receber amigavelmente o que lhe é devido, vem com o fundamento no artigo 585, item III, do Código de Processo Civil, propor perante V. Excia., execução contra a Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, a fim de que a mesma seja citada a pagar dentro de 24 horas, o que lhe é devido, acrescido de juros e

despesas vincendas após o dia 31.10.75, e se dessa data ultrapassar a execução, e mais o prêmio de seguro, relativo ao faturamento do mês de dezembro de 1974, ou seja 4.950,00 UPC's, honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da execução e demais despesas que venham a incidir ou incidam sobre a mesma, custas, despesas judiciais, sob pena de o não fazendo, terem tantos de seus bens penhorados, quantos sejam necessários à garantia do pagamento do que lhe é devido e respectivos acessórios. Como prova do alegado, junta xerocópia do contrato BNH/iniciador 69/03, firma entre o Banco do Estado do Pará S/A e Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, mediante garantia hipotecária; xerocópia do contrato de empréstimo para refinanciamento firmado entre o Banco Nacional de Habitação e o Banco do Estado do Pará, aditivo de re- ratificação do contrato firmado entre o Banco do Estado do Pará S/A e a Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira; Certidão de cancelamento de averbação feito pelo Banco Nacional de Habitação de hipoteca a seu favor no Cartório do Registro de Imóveis da cidade de Bragança-Pará; Idem, idem, Cartório do Registro de Imóveis de Castanhal, idem; Idem, idem, idem Capanema, ambos neste Estado; comprovante de pagamento feito do Banco do Estado do Pará ao Banco Nacional de Habitação, referente à liquidação total do Contrato da Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira e procuração. Protesta-se pelo depoimento pessoal do representante legal da firma executada, sob pena de confesso, testemunhas, perícias e demais provas admitida em direito. Dá-se para esta causa o valor de Cr\$ 2.690.813,43. Termos em que P. deferimento. Belém, 13 de novembro de 1975. (a) pp. Juary Palmeira". DESPACHO: — "D. e A. Conclusos. Belém, 13.11.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara". DESPACHO: — "Cite-se. Em, 21.11.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara". PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital. O Banco do Estado do Pará S/A., por seu advogado infra assinado, nos autos da execução que move contra a firma Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira, que em face de não ter sido localizados os responsáveis pela mesma, conforme certificado nos autos pelo Oficial de Justiça, vem com fundamento no artigo 231, item I, do Código de Processo Civil, requerer que a mesma seja citada por Edital. Por outro lado, não tendo sido obedecido o disposto no artigo 653, do Código de Processo Civil, requer que também seja arrestada os bens constantes da garantia hipotecária, conforme consta na inicial. Termos em que P. Deferimento. Belém, 12 de dezembro de 1975. (a) pp. Juary Palmeira". DESPACHO: — "Defiro em parte o pedido de

fls. 39. Cite-se por Edital, com prazo de vinte (20) dias, observadas as formalidades legais. Em, 17.12.75. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8a. Vara, resp. p/ 6a.". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outros de igual teor, para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Remão Amcodo Netto
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível,
resp. p/ 6a. da Comarca de Belém
(Ext. — Reg. n. 58 — Dia 16.01.1976)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ROBERTO DUARTE DE SALES e ROSALIA MARIA SASTRE LOBATO, ele filho de Dário Teixeira de Sales e Claudomira Duarte de Sales, ela filha de João Pinheiro Lobato e Josefa Sastre Lobato, solt.; RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA e IDALINA SAMPAIO ARAÚJO, ele filho de Fausto Ferreira de Sousa e de Flavina dos Santos Sousa, ela filha de José Araújo e Isaura Sampaio Araújo, solt.; CELESTINO RODRIGUES ORDONES e TERESINHA NASCIMENTO SILVA, ele filho de José Rodrigues Ordones e Iracema Pereira Ordones, ela filha de João Soares da Silva e Emilia Nascimento Silva, solt.; CLAUDIO SANDIM GOMES e ACÁCIA ERMELINDA DOS SANTOS

FERREIRA, ele filho de Joel Gomes da Silva e Idalina Sandim Gomes, ela filha de Raymundo Nonato Ferreira e Tereza de Jesus dos Santos Ferreira, solt.; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BRAGA e ERMENEGILDA SILVA FERREIRA, ele filho de Hélio Araújo Braga e Sebastiana Rosa dos Santos, ela filha de Hermenegildo Ferreira Sira Gatinho Ferreira, solt.; RAIMUNDO ADAMOR FERREIRA PINTO e MARIA FERNANDES SANTOS SILVA, ele filho de João Gonçalves Pinto e Germana Ferreira Pinto, ela filha de José Batista dos Santos e Ernestina Siqueira da Silva, solt.; JOSÉ LUIZ LAMEIRA e LEOCÁDIA MARIA OLIVEIRA SOUZA, ele filho de Devalmiro Lameira e Maria Nazaré de Melo Lameira, ela filha de Alderí Ribeiro de Souza e Regina Estela de Oliveira Souza, solt.; JOSÉ AFONSO OLIVEIRA DE MOURA e MARIA DOSSANTOS CRUZ, ele filho de Wladimir Augusto de Moura e Neuza Cliveira de Moura, ela filha de Joel Galvão da Cruz e Joana Santos da Cruz, solt.; ANTONIO FERNANDES GOMES e ZILDA NAZARÉ PAES DE ALMEIDA, ele filho de Mozart Fernandes Gomes e Maria dos Santos Gomes, ela filha de José Ady Almeida e Isabel Paes de Almeida, solt.; JOSÉ CARDOSO DOS REIS e ELIZABETH NAZARÉ PINHEIRO DA SILVA, ele filho de Júlio Cardoso dos Reis e Maria Cardoso dos Reis, ela filha de Alfredo Pacheco da Silva e Terezinha dos Santos Pinheiro, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-o, para fins de direito. Belém, 14 de janeiro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 24305 — Reg. n. 176 — Dia 16.01.1976)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias)

Pelo presente EDITAL, fica citado Antonio Duarte Queiroz, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 114,82 (CENTO E CATORZE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas devidos nos autos do processo de n. 5a. JCJ — 829/72, em que é reclamado e reclamante Antonio dos Santos Gonçalves, nos termos da decisão proferida em audiência de 08-11-72 do teor seguinte: "Resolve a MMA, 5a. JCJ-Belém, sem diver-

gência julgar procedente, em parte a presente reclamação, para condenar o reclamado Antonio Duarte Queiroz, a pagar ao reclamante Antonio dos Santos Gonçalves, a quantia de Cr\$ 641,52, a título de aviso prévio, grat. de Natal, férias, FGTS, desc. remunerado e horas extras. Improcedente o pedido de diferença de salário, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 50,87 e pelo reclamante, sobre a parcela julgada improcedente, na quantia de Cr\$ 29,40, do que está isento, por perceber menos do dobro do salário mínimo regional". Resumo: Diferença de custas de sentença — Cr\$ 2,80; Total das custas — Cr\$ 76,48; Valor devido ao exequente — Cr\$ 37,84. Total a depositar — Cr\$ 114,32.

Caso não pague nem garanta a exe-

cução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE na forma da L.i. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de janeiro de 1976. Eu Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ-021.8, datilografei. E eu Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria subscrevi.

O Juiz:

PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 69)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de vinte (20) dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Americana Refrigeração Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do processo de n. 5a. JCJ-957/75, em que é exequente Otávio da Silva Eleres, do Auto de Penhora, do seguinte teor: "Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1975, no Depósito do TRT onde fui vindo eu, oficial de Justiça da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. 26, passado a favor de Otávio da Silva Eleres, contra Americana Refrigeração Ltda. para pagamento da importância de Cr\$ 2.220,46; não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. 27, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em 1 (hum) Gerador marca Bambozzi, n. 36.317, tipo SB-56, 1700-1400 RPM, estando acoplado a um chassi de 2 rodas, no estado; 1 (uma) Máquina de Solda Elétrica, fabricada por White Martins, cor verde e amarela, n. 1084, possuindo dois cabos e uma garra, no estado. OBS.: Os bens acima mencionados estão penhorados no Proc. 6a. JCJ-508/75, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. (a) JOÃO BARATA, Oficial de Justiça".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 9 dias do mês de janeiro de 1976. Eu Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ-021.8, datilografei. E eu Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 70)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado Rui dos Santos Furtado, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente no processo 6a. JCJ-1176/74, contra CONSTRUTEC — Construções Técnicas Ltda., para no prazo de cinco dias informar à Secretaria desta 6a. JCJ de Belém, o endereço do senhor Hélio Luís Vitorino, sócio da firma executada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede da 6a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar.

Belém, 09 de janeiro de 1976.

GERVASIO BANDEIRA FERREIRA,
p/Encarregado do Setor de Execuções.
(G. — Reg. n. 63)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Justino Almeida Maciel, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 6a. JCJ-711/75, em que Manoel Avelar da Serra figura como reclamante, para comparecer na Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de tomar conhecimento do despacho da Presidência desta Junta, às fls. 85, nos autos do referido processo, no qual torna nula a citação e penhora realizada em 28.11.75, às fls. 82.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede da 6a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. Bloco, 3o. andar.

Belém, 12 de janeiro de 1976.

GERVASIO BANDEIRA FERREIRA,
p/Encarregado do Setor de Execuções.
(G. — Reg. n. 65)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Job Ferreira Neto, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo n. 6a. JCJ-709/75, em que Júlio Ferreira Sobrinho reclama contra J. P. do Nascimento (Churrascaria Leão), para ciência da decisão proferida por esta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 03 de dezembro de 1975, cujo teor é o seguinte:

"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, resolve a MMA. 6a. JCJ de Belém, julgar procedente a reclamação e, declarando parte ilegítima os litisconsortes Eduardo Henrique Hass Gonçalves e Job Ferreira Neto, condenar a reclamada J. P. do Nascimento (Churrascaria Leão) a pagar ao reclamante Júlio Ferreira Sobrinho a quantia de Cr\$ 2.033,33 (dois mil trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), a título de Aviso Prévio, Férias e Gratificação Natalina Proporcionais, Salário Retido e Diferença de Salário; a pagar o que for apurado por cálculo da Secretaria da Junta, a título de horas extras, adicional noturno e descanso remunerado; e, ainda, a depositar as guias do FGTS, no Código 14, sob pena de liquidação pela Secretaria. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 3.500,00, valor que se arbitra para a condenação, na quantia de Cr\$ 203,72. Logo transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria proceder a anotação do contrato de trabalho, comunicando o fato à autoridade competente para os fins previstos na Lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 09.01.76.

ENGRÁCIA FERREIRA — Encarregada do Setor de Processos em Geral.
(G. — Reg. n. 67)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor José Damasceno de Freitas, reclamante nos autos do processo número 6a. JCJ-1035/75, em que é reclamado F. M. Bastos — Vigilância Noturna da Marambaia, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência designada para o próximo dia 23 de fevereiro vindouro, 14,30 horas, na sede desta MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3º andar, 3º bloco. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, o qual deverá ser publicado no Diário

rio Oficial do Estado e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 12 de janeiro de 1976.

E. FERREIRA — Enc. do Sator de Proc. em Geral.

(G. — Reg. n. 64)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

NOTA N. 01/76

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP 69/75, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em que são partes: Raimundo Cezário da Silva, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 1.389,56 (hum mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. JCJ de Abaetetuba.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 08 de janeiro de 1976

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 09 de janeiro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretora do Serviço Processual.

(G. — Reg. n. 61)

NOTA N. 02/76

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP 71/75, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em que são partes: José da Silva, Sena e outros, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 7.466,52 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. JCJ de Abaetetuba.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal".

Belém, 08 de janeiro de 1976

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 09 de janeiro de 1976

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretora do Serviço Processual

(G. — Reg. n. 61)

NOTA N. 03/76

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP 79/75, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, em que são partes: Ermina Braga do Vale, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Curuçá, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, a importância de Cr\$ 4.639,64 (quatro mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. JCJ de Castanhal.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 09 de janeiro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretora do Serviço Processual.

(G. — Reg. n. 61)

NOTA N. 04/76

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP 77/75, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em que são partes: José Itapirica e outros, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Cametá, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cametá, a importância de Cr\$ 42.626,40 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. JCJ de Abaetetuba.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 09 de janeiro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretora do Serviço Processual.

(G. — Reg. n. 61)

NOTA N. 05/76

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP 64/75, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em que são partes: Osvaldo Cardoso de Lima, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no

artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 1.145,10 (hum mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. JCJ de Abaetetuba.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 09 de janeiro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretora do Serviço Processual.

(G. — Reg. n. 61)

NOTA N. 06/76

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região Faço saber que, nos autos do Processo TRT RP N. 80/75, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, em que são partes: Raimundo Duarte, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER a importância de Cr\$ 395,81 (Trezentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Hum Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. JCJ de Castanhal.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal

Belém, 08 de janeiro de 1976

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 09 de janeiro de 1976

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretora do Serviço Processual.

(G. — Reg. n. 61)

NOTA N. 07/76

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região Faço saber que, nos autos do Processo TRT RP

N 65/75, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em que são partes: Osvaldo Cardoso de Lima, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem - 4a. Divisão Regional, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - 4a. Divisão Regional, a importância de Cr\$ 3.047,62 (Três Mil Quarenta e Sete Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. JCJ de Abaetetuba.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 09 de janeiro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretora do Serviço Processual.

(G. — Reg. n. 61)

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA

EDITAL N. 71

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Cláudio Almeida dos Santos, Maria José Girard, José Monteiro Girard, José Antonio Martins, Regina Rodrigues Rocha, Rosa Viana Sousa, Maria de Lourdes Pe-

reira da Silva, Marcelo Santos da Silva, Raimunda Darlinda Maria Ve'oso, Geraldo Lopes Barbosa, Valdeci Bezerra de Castro, Conceição de Maria Nascimento Santos, Luiz Gonzaga Portal Seabra, Ana Maria da Silva Oliveira, Arcemey Palheta, Cosme Conceição Tavares, Idália Garcia Carvalho, Sebastião de Oliveira, Josué Gomes Barbosa, Adir Mateus de Oliveira, Edvaldo Nunes da Silva, Manoel Raimundo Oliveira de Jesus, João Pereira da Rocha, Maria Eliana da Conceição Rocha, João Adenilson Frutuoso Duarte, José Higino Portela, Maria Cristina Moller da Silva, Francisco Aparecido de Araújo. E, para que não se alegue

ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, o datilografe e subscrevi. Maria Celeste Carriho Bentes, Escrivã Eleitoral Ad-Hoc.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 3860)

EDITAL N. 72

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Maria José de Sousa Aleixo, Sebastião Martins Aleixo, Dorival Oliveira, José Rodrigues dos Santos, Cecílio Rodrigues Alves, Lucília Peçanha Brito, Leonice da Cunha Moraes, Francisco Jorge Pereira, Raimundo Carvalho de Araújo Cabral, Francisco Vieira de Sousa, Haroldo Ferreira, Carlos Ferreira Garcia, Antonio Soeiro Martins, Francisco de Nazaré Soares Dantas, Geralda Onofre Vieira, Mário Aquino da Silva, Pedro Chagas Batista, Maria da Glória Bezerra Silva, Francisco Barbosa Torres Filho, Hilária de Sousa Alves, Nazaré da Silva Marçal, José Maria Marçal, Diana Cecília Lima, Boanerge de Schuler Martins, Francisco de Assis Costa, Adilson Rocha de Araújo, Cecíli Palmeira Gallo, Edi de Mendonça Filho, Veridiano de Mendonça Palheta, Sebastiana Silva Albuquerque, José Maria da Rocha Teixeira, Alice Nobre da Cruz, Delmair Borges Feitosa, Maria Coelho de Sales, Eduardo Rodrigues Braga, Odemir João Alves de Oliveira, Severino de Pontes, Leide Rodrigues de Almeida e Silva, Raimunda de Assis Silva, Hélio Costa Pinto, Cleofas Pires da Silva, Sueli Maria das Graças dos Reis Araújo, Antonio Serra Gomes, Luiz Otávio Silva Monteiro, José Galdiano Alarcon, Valdemar Fernandes, Francisca Alves de Moura, Zenóbia Pantoja da Silva. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES — Escrivã Eleitoral Ad-Hoc.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3860)

EDITAL N. 73

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Ana Benedita Silva dos Santos, Boanerges Borges da Fonseca S. rantes, Conceição Meireles Tavares, Dinah Pereira Santa Rosa, Edir Barata Pinto, Francisco de Sousa dos Santos, José Maria Coutinho Pinheiro, Josefa Trindade de Sena, José Hélio do Espírito Santo, Lizardo Raiol Lopes, Maria Euzébia da Silva Maciel, Manoel Amoras Teixeira, Osmar Santos de Lima, Orlando Jorge Messias Castro, Perolina Monteiro da Silva e Rubem Sarmiento da Conceição. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no

lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES — Escrivã Eleitoral Ad-Hoc.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3860)

EDITAL N. 74

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Arlete da Costa Vilhena, Braz Neves de Araújo Carlos Henrique Ribeiro de Sousa, Marilda Pedrosa Maia, Fernando Belém de Oliveira, Jaime Batista da Silva, José Oeiras de Araújo e Otilia Oliveira Bentes. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES — Escrivã Eleitoral Ad-Hoc.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3860)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 276/75

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Marques Ferreira, inscrito sob o n. 85.772, lotado na 193a. Seção; Maria Antonia Alves Araújo, inscrita sob o n. 49.455, lotada na 110a. Seção; João Clementino Ferreira, inscrito sob o n. 9.173, lotado na 29a. Seção; Wilson Alves de Oliveira, inscrito sob o n. 67.047, lotado na 146a. Seção; Rociêda Nascimento Lima, inscrita sob o n. 53.832, lotada na 63a. Seção. E para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 (vinte

e um) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 3835)

EDITAL N. 277/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Irene Tel's da Rosa, portadora do título eleitoral n. 12.964, da 28a. Zona de Belém — Pará e Iracema Gomes Vieira, portadora do título n. 37.322 da 3ª Zona de Icoaraci — Pará solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 3835)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N. 204

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Designar de acordo com o disposto na Lei n. 6.082/74 e no Regimento da Secretaria, Aurea Lobo Rodrigues Cal, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário, Classe "B", para exercer as funções de Chefe do Serviço Judiciário — Código TRE-DAI-111.2 do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1976.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 47)

PORTARIA N. 205

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar de acordo com o disposto na Lei n. 6.082/74 e no Regimento Interno da Secretaria, Maria Luiza Negreiros, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário, classe "A", para exercer as funções de Chefe de Serviços Gerais — Código TRE-DAI-111.2, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1976.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 47)

PORTARIA N. 206

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar de acordo com o disposto

na Lei n. 6.082/74 e no Regimento Interno da Secretaria, Walkyria Alves de Rezende, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário, classe "A", para exercer as funções de Chefe do Serviço Cadastral — Código TRE-DAI-111.2, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1976.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 47)

PORTARIA N. 207

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar de acordo com o disposto na Lei n. 6.082/74 e no Regimento Interno da Secretaria, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", para exercer as funções de Chefe do Setor de Processos e Eleições — Código

TRE-DAI-111.1 do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de janeiro de 1976.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 47)

PORTARIA N. 208

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar de acordo com o disposto na Lei n. 6.082/74 e no Regimento Interno da Secretaria, Paulo Barata Santos, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", para exercer as funções de Chefe do Setor de Fichário Geral — Código TRE-DAI-111.1, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de janeiro de 1976.

ANTONIO KOURY

Presidente

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.576
(Processos ns. 26.715 e 27.837)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

(G. — Reg. n. 3603)

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato e seus Termos Aditivos celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Nassar Limitada, para construção do conjunto Esportivo do Centro de Educação Física nesta Capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Eva Andersen Pinheiro.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 6.577
(Processo n. 31.907)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1975.

RESOLVE:

Contra o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, que concluiu pela citação dos responsáveis para apresentar defesa, au-

torizar a realização de sindicâncias na Prefeitura Municipal de Salinópolis, pelo Auditor, Dr. Edilson Oliveira e Silva, para apurar as dúvidas suscitadas pela Auditoria no Processo n. 31.907, prestação de contas da referida Prefeitura exercício financeiro de 1974 no prazo de 48 horas, e (5) cinco dias, após o regresso para apresentação do respectivo relatório.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3603)